



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ANEXO
ANEXO VII
Modelo de Declaração de Vistoria

Declaro que eu, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, representante da empresa _____, estabelecida no(a) _____, como seu(u) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldades existentes.

Manaus, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura e carimbo)

Nome do Representante

Nome da Empresa

CNPJ/MF n.º

Visto: Representante do TJ/AM (Nome completo e matrícula)

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Barreto dos Santos, Servidor**, em 24/07/2025, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2332460** e o código CRC **394D5370**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ANEXO

ANEXO VIII

Tabelas com as Áreas a serem realizadas as limpezas, por Unidade do Poder Judiciário e Produtividade

EDIFÍCIO ARNOLDO PÉRES (SEDE DO TJAM)				
Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	7.822,04	Diário	800	9,77
Banheiros e Copas	811,52	4 x dia	200	16,2
Pátios com média frequência	11.529,10	Diário	1.800	6,4
Passeios e Arruamentos	23.712,76	Diário	6.000	3,95
Esquadrias Internas	5.694,49	Semanal	300	3,79
Esquadrias Externas sem risco	143,02	Semanal	300	0,1
Total de Agentes de limpeza:				40
CENTRO ADM. DES. JOSÉ DE JESUS FERREIRA LOPES				
Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	2.693,64	Diário	800	3,36
Banheiros e Copas	323,24	4 x dia	200	6,46
Pátios com média frequência	45,00	Diário	1.800	0,0
Passeios e Arruamentos	20,00	Diário	6.000	0,0
Esquadrias Internas	128,04	Semanal	300	0,1
Esquadrias Externas sem risco	628,00	Semanal	300	0,41
Total de agentes de limpeza:				10
FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS e EDIFÍCIO GARAGEM				
Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	21.718,00	Diário	800	27,1
Banheiros e Copas	2.147,90	3 x dia	200	32,2
Pátios com média frequência	1.671,14	Diário	1.800	0,92
Passeios e Arruamentos	16.224,27	Diário	6.000	2,7
Esquadrias Internas	986,00	Semanal	300	0,65
Esquadrias Externas sem risco	453,96	Semanal	300	0,3
Total de Agentes de Limpeza				64
FÓRUM CÍVEL DES. EUZA MARIA NAICE DE VASCONCELOS				
Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	11.114,30	Diário	800	13,89
Banheiros e Copas	852,17	4 x dia	200	17
Pátios com média frequência	0,00	Diário	1.800	0,0
Passeios e Arruamentos	3.400,20	Diário	6.000	0,56
Esquadrias Internas	457,23	Semanal	300	0,3
Esquadrias Externas sem risco	174,00	Semanal	300	0,1
Total de Agentes de Limpeza				32
DEPÓSITO DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS (DVPM) (Av. Tefê, nº 555, Cachoeirinha, Manaus/AM)				
Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	150	Diário	800	0,18
Banheiros e Copas	50	2 x dia	200	0,5
Almoxarifados/Galpões	1.500	Diário	1.500	1,0
Total de Agentes de Limpeza				2
POLO AVANÇADO (CEJUSC) (Rua Itaúba, nº 117 - Jorge Teixeira - Manaus/AM.)				
Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	2.017,05	Diário	800	0,24
Banheiros e Copas	244,04	3 x dia	200	0,12
Total de Agentes de Limpeza				1
FÓRUM DESEMBARGADOR LÚCIO FONTE DE REZENDE				
Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²)	Quantitativo

EDIFÍCIO ARNOLDO PÉRES (SEDE DO TJAM)				
			(IN 05/2017)	
Área Interna (Pisos Frios)	1.205,62	Diário	800	1,5
Banheiros e Copas	153,04	4 x dia	200	3,06
Pátios com média frequência	0,00	Diário	1.800	0,0
Passios e Arruamentos	5.752,38	Diário	6.000	0,95
Esquadrias Internas	62,00	Semanal	300	0,06
Esquadrias Externas sem risco	31,66	Semanal	300	
Total de Agentes de Limpeza				6

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	808,00	Diário	800	1,01
Banheiros e Copas	62,00	2 x dia	200	0,62
Pátios com média frequência	0,00	Diário	1.800	0,0
Passios e Arruamentos	2.903,95	Diário	6.000	0,48
Esquadrias Internas	244,00	Semanal	300	0,16
Esquadrias Externas sem risco	142,80	Semanal	300	0,09
			Total	2

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS ("Nilton Lins")

Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	451,66	Diário	800	0,56
Banheiros e Copas	54,66	2 x dia	200	0,54
Pátios com média frequência	0,00	Diário	1.800	0,0
Passios e Arruamentos	2.097,38	Diário	6.000	0,35
Esquadrias Internas	89,52	Semanal	300	0,06
Esquadrias Externas sem risco	89,52	Semanal	300	0,06
			Total	2

ARQUIVO CENTRAL

Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	824,24	Diário	800	1,03
Banheiros e Copas	39,26	2 x dia	200	0,4
Pátios com média frequência	164,62	Diário	1.800	0,1
Passios e Arruamentos	0,00	Diário	6.000	0,0
Esquadrias Internas	79,00	Semanal	300	0,05
Esquadrias Externas sem risco	79,00	Semanal	300	0,05
			Total	2

CENTRAL DE TRANSPORTES E ÔNIBUS ITINERANTE - COMPENSA

Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	53,00	Diário	800	0,06
Banheiros e Copas	11,06	2 x dia	200	0,11
Pátios com média frequência	0,00	Diário	1.800	0,0
Passios e Arruamentos	1.545,40	Diário	6.000	0,25
Esquadrias Internas	8,00	Semanal	300	0,1
Esquadrias Externas sem risco	8,00	Semanal	300	
			Total	2

NOVA CENTRAL DE TRANSPORTES - PETRÓPOLIS

Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	109,53	Diário	800	0,13
Banheiros e Copas	14,18	2 x dia	200	0,14
Pátios com média frequência	0,00	Diário	1.800	0,0
Passios e Arruamentos	3.940,54	Diário	6.000	0,65
Esquadrias Internas	8,00	Semanal	300	0,01
Esquadrias Externas sem risco	8,00	Semanal	300	
			Total	1 (2)

a) Temos um total de 15 unidades na capital que demandam serviços de limpeza, porém, destas, 3 encontram-se em reforma, por esse motivo esta contratação visa o atendimento inicial de 12 unidades conforme tabelas acima, que somam um total de 164 agentes de limpeza.

b) Observar que a frequência de limpeza na área dos banheiros difere a depender do fluxo de movimentação de pessoas para cada prédio.

c) As unidades que serão objeto de deliberação posterior constam nas tabelas abaixo e somam um total de 33 agentes de limpeza.

OBS: Os números apresentados abaixo, não serão objeto dessa contratação. Servindo apenas para fins de planejamento e comparativo futuro:

*CENTRO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS (SEI 1919649)

Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²) (IN 05/2017)	Quantitativo
--------------	-----------	------------	------------------------------------	--------------

EDIFÍCIO ARNOLDO PÉRES (SEDE DO TJAM)				
Área Interna (Pisos Frios)	4.504,92	Diário	800	5,63
Banheiros e Copas	261,67	3 x dia	200	3,9
Pátios com média frequência	724,86	Diário	1.800	0,4
Passeios e Arruamentos	580,12	Diário	6.000	0,09
Esquadrias Internas	829,36	Semanal	300	0,55
Esquadrias Externas sem risco	100,00	Semanal	300	0,06
			Total	11

****FÓRUM DESEMBARGADOR MÁRIO VERÇOSA (SEI 1919649)**

Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	4.658,29	Diário	800	5,8
Banheiros e Copas	391,57	4 x dia	200	7,8
Pátios com média frequência	-	Diário	1.800	0
Passeios e Arruamentos	3.705,75	Diário	6.000	0,61
Esquadrias Internas	845,43	Semanal	300	0,56
Esquadrias Externas sem risco	100,85	Semanal	300	0,06
Total de Agentes de Limpeza				15

****FÓRUM DESEMBARGADOR AZARIAS M. DE VASCONCELOS (SEI 1954990)**

Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	2.017,05	Diário	800	2,52
Banheiros e Copas	244,04	3 x dia	200	3,66
Pátios com média frequência	-	Diário	1.800	0
Passeios e Arruamentos	5.752,38	Diário	6.000	0,96
Esquadrias Internas	62,00	Semanal	300	0,04
Esquadrias Externas sem risco	201	Semanal	300	0,13
Total de Agentes de Limpeza				7

Item	Comarca	Tipo de Área	Área (m²)	Produ
01	ALVARÃES	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	235.22	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	156.81	1800
02	AMATURÁ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	74.82	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	29.75	1800
03	ANAMÃ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	200	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	280	1800
04	ANORI	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	171	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	469.8	1800
05	APUÍ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	800	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	100	1800
06	ATALAIA DO NORTE	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	165.57	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	330	1800
07	AUTAZES	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	654.14	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	2029.08	1800
08	BARCELOS	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	412	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	800	1800
09	BARREIRINHA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	165.89	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	428.1	1800
10	BENJAMIN CONSTANT	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	367.12	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	2129.88	1800
11	BERURI	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	97.2	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	334.8	1800
12	BOA VISTA DOS RAMOS	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	215.17	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	640.83	1800
13	BOCA DO ACRE	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	287.5	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	600	1800
14	BORBA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	123.72	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	934.48	1800
15	CAAPIRANGA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	216	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	534	1800
16	CANUTAMA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	246.5	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	100	1800
17	CARAUARI	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	769.63	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	1256.45	1800
18	CAREIRO	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	240	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	104	1800
19	CAREIRO DA VÁRZEA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	500.04	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	77.17	1800
20	COARI	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	902	800

		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	1510.5	1800
21	CODAJÁS	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	141.34	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	869.75	1800
22	EIRUNEPÉ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	241.59	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco	100	1800
23	ENVIRA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	129.62	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	200	1800
24	FONTE BOA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	370	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	380.2	1800
25	GUAJARÁ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	374.5	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	200	1800
26	HUMAITÁ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	1081.92	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	2500.00	1800
27	IPIXUNA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	116.39	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	244.76	1800
28	IRANDUBA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	628.28	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	374.5	1800
29	ITACOATIARA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	1472.94	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	5979.23	1800
30	ITAMARATI	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	202.4	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	450	1800
31	ITAPIRANGA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	160	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	612	1800
32	JAPURÁ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	600	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	300	1800
33	JURUÁ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	175.1	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	366.9	1800
34	JUTÁI	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	656.5	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	300	1800
35	LÁBREA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	131	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	306.5	1800
36	MANACAPURU	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	1105.6	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	4275.79	1800
37	MANAQUIRI	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	211.06	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	825	1800
38	MANICORÉ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	315.3	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	830	1800
39	MARAÃ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	198	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	300	1800
40	MAUÉS	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	899.2	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	1265.77	1800
41	NHAMUNDÁ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	340	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	100	1800
42	NOVA OLINDA DO NORTE	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	677.67	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	100	1800
43	NOVO AIRÃO	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	732.85	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	1667.15	1800
44	NOVO ARIPUANÃ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	600	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	300	1800
45	PARINTINS	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	2000	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	6800	1800
46	PAUINI	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	600	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco	300	1800
47	PRESIDENTE FIGUEIREDO	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	756.48	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	1860	1800
48	RIO PRETO DA EVA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	710.56	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	1264.71	1800
49	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	242	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	200	1800
50	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	450	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	200	1800
51	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	700	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	400	1800
52	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	162	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	285.16	1800
53	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	238.1	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	159.86	1800
54	SILVES	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	700	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	500	1800
55	TABATINGA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	1455.62	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	3667.28	1800

56	TAPAUÁ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	845	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	625	1800
57	TEFÉ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	897.16	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	1608.46	1800
58	UARINI	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	600	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	400	1800
59	URUCARÁ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	237.1	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	275	1800
60	URUCURITUBA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	656.5	800
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	543.5	1800

* Em construção

** Após reforma (em andamento)

*** Observar que a frequência de limpeza na área dos banheiros difere a depender do fluxo de movimentação de pessoas para cada prédio.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Barreto dos Santos, Servidor**, em 24/07/2025, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2332464** e o código CRC **6B7D459F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ANEXO
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, incluindo o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Manter as unidades prediais pertencentes e/ou cedidas ao TJAM, na CAPITAL e nas COMARCAS DO INTERIOR, conservadas, promovendo a limpeza, o asseio e a higienização dos móveis e imóveis pertencentes a este Poder Judiciário; Garantir que os Servidores, Serventuários e Magistrados desempenhem suas funções institucionais em um ambiente com bom estado, adequadamente cuidado e limpo; Garantir que os jurisdicionados tenham acesso aos serviços deste Poder Judiciário em segurança, em um ambiente bem cuidado e de forma ininterrupta.
FASE:	Termo de Referência

FASE: TERMO DE REFERÊNCIA									
ID	CAUSA (DEVIDO A)	EVENTO (PODERÁ OCORRER)	CONSEQUÊNCIA (O QUE PODERÁ LEVAR A)	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA	MEDIDAS PREVENTIVAS (PARA EVITAR QUE OCORRA)	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA (SE OCORRER, O QUE DEVE SER FEITO)
R1	Ausência de planejamento da Administração	Demanda não incluída no PCA (continuada ou inédita)	Desperdício de recursos públicos	1	5	Baixo	Revisão constante do PCA	Divulgação a respeito da necessidade de inclusão das demandas no PCA	Unidade requisitante solicita inclusão da demanda no PCA (se ainda houver tempo para os procedimentos de contratação)
R2	Ausência de padronização de especificações para objetos rotineiros	Multiplicidade de esforços para realizar contratações semelhantes	Esforço desnecessário para elaborar especificações da contratação • Repetição de erros	3	3	Moderado	Revisão das especificações técnicas	Equipe de planejamento da contratação promove padronização das especificações para aquisições que são comuns e utiliza o catálogo eletrônico de padronização	Diálogo com as unidades técnicas para ajuste das especificações
R3	Contratação direta (dispensa que não seja em razão do baixo valor ou inexigibilidade) sem adequado planejamento da contratação	• Contratos inadequados, principalmente com relação à execução do objeto e à gestão do contrato	Ilegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório	1	5	Baixo	Submeter o processo de contratação obrigatoriamente à Assessoria Jurídica ou setor equivalente para que sejam promovidas às análises de regularidade e conformidade, necessárias e pertinentes sobre a dispensa/inexigibilidade	Elaborar os estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico para todas as contratações	Alta Administração determina obrigação de observância dos mesmos requisitos necessários para as contratações por meio de licitação (ETP, pesquisa de preço, etc.)
R4	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender a necessidade pública	Recebimento de objeto que não satisfaz a necessidade	3	5	Alto	Equipe de planejamento deve adequar a profundidade das atividades de planejamento de acordo com o risco e o vulto da contratação	Unidade competente cria listagem de contratações que envolvem grande risco para a Administração (terceirização, infraestrutura de TI, etc.) e determina elaboração de mapa de risco	Administração designa gerente de riscos para integrar a equipe de planejamento de contratações inéditas, complexas ou de grande vulto
R5	Não parcelar solução cujo parcelamento é viável	Diminuição da competitividade	Aumento indevido do custo da contratação	1	5	Baixo	Realizar o parcelamento do objeto quando cabível	Equipe de planejamento da contratação apresenta justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens	Administração solicita as devidas justificativas e indica alterações no edital, se necessário
R6	Definição de requisitos de contratação indevidos	Limitação indevida da competição	Direcionamento indevido para determinados fornecedores	1	3	Baixo	Revisão constante dos requisitos	Revisão dos artefatos de planejamento para verificar	Elaboração de ETP pela equipe de planejamento da contratação, com

								suficiência e adequação dos requisitos.	análise do mercado e verificação das empresas que cumprem os requisitos de contratação
R7	Quantitativo subestimado	Falta de produtos ou serviços para atender a necessidade da contratação	Violação ao princípio da economicidade devido ao aumento no número de licitações para o mesmo objeto	3	3	Moderado	Equipe de planejamento apresenta justificativa para o quantitativo e encarta, se for o caso, planilhas e documentos comprobatórios dos levantamentos realizados que demonstrem o dimensionamento	Fiscal do contrato armazena dados da execução contratual de modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores	Realização de contratação emergencial se não houve tempo hábil para nova licitação
R8	Não observância do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006	Afastamento indevido do tratamento diferenciado para ME/EPP	Ilegalidade	1	3	Baixo	Observar a Lei Complementar n. 123/2006	Equipe de planejamento da contratação indica expressamente os motivos para não aplicar os privilégios para ME/ EPP	Retificação dos artefatos de planejamento
R9	Ausência de padronização do TR/PB ou Edital	Multiplicidade de esforços para realizar licitações de objetos correlatos	Divergências textuais entre o TR/PB, o edital, a minuta de contrato ou de ata	1	3	Baixo	Elaboração de documentos padronizados	Equipe de planejamento da contratação utiliza documentos padrão e indica eventuais alterações realizadas a fim de facilitar a conferência pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência	Conferência dos modelos padronizados pela alta administração
R10	Ausência de previsão de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação	3	3	Moderado	Elaboração de documentos padronizados	Adoção de modelos de editais que estabeleçam a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Administração elabora minutas de edital e de contrato padrão que contenham cláusulas de penalidades

NÍVEL DE RISCO

Alto: Obrigatoriedade de tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle efetivo.

Moderado: Recomendável o tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle.

Baixo: Não há obrigatoriedade de tratamento do risco, cabendo uma reavaliação no ciclo posterior e/ou decisão da alta direção do TJAM quanto à emissão de ação, após a análise do tema em questão.

Baixo	Menor e/ou igual a 5.
Moderado	Entre 6 e 9.
Alto	Maior que 9.

IMPACTO	5	15
	3	9
	1	3
PROBABILIDADE		



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Barreto dos Santos, Servidor**, em 24/07/2025, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2332465** e o código CRC **A38A61A3**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SECOP/DVCOP

Estudo Técnico Preliminar - DVCOP nº 029/2025

Responsável pela elaboração: Thais Senra Velloso Zacaron e Thiago Lima dos Santos

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, equipamentos e insumos, a serem executados nas dependências físicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM).

Categoria do Objeto: Os serviços são considerados "comuns" pois enquadram-se na classificação prevista no do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, art. 6º, Inciso XIII, "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, aprovado pela Resolução nº 43, de 22 de outubro de 2024., sob o código **DVPM-2025-227** e **DVPM-2025-228**. Podendo ser consultado através do link: https://bit.ly/pca_2025

1.2. O valor previsto no PCA é de R\$ 15.444.084,40 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, a regularidade e o adequado dimensionamento dos serviços de limpeza, conservação e higienização nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, abrangendo as instalações prediais vinculados à estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Amazonas de Manaus, região metropolitana e no interior do Estado, conforme delimitação estabelecida no Documento de Formalização de Demanda – DFD (SEI nº 2209257), elaborado pela Secretaria de Engenharia, Infraestrutura e Logística.

2.2. Os serviços em referência são de natureza essencial e continuada, imprescindíveis para a manutenção das condições adequadas de salubridade, segurança, asseio e conforto nos ambientes institucionais. Compreendem atividades como varrição, coleta de resíduos, higienização de sanitários, limpeza de vidros, pisos, mobiliários e demais superfícies, além da execução de rotinas específicas em áreas sensíveis, conforme grau de criticidade previamente definido.

2.3. Atualmente, os serviços de limpeza, conservação e higienização nas unidades do Tribunal de Justiça do Amazonas são executados por meio de dois contratos vigentes: o Contrato nº 032/2023 – FUNJEAM, com vigência até 31/10/2025, responsável pelas unidades da capital; e o Contrato nº 018/2024 – FUNJEAM, com vigência encerrada em 30/06/2024, que atendia às unidades do interior. A nova contratação visa substituir ambos os ajustes, em razão das limitações identificadas no contrato atualmente vigente quanto ao fornecimento de insumos e à adequação da força de trabalho. Nesse sentido, o novo dimensionamento foi detalhado no Documento de Formalização de Demanda – DFD (SEI nº 2209257), observando critérios técnicos definidos na IN SEGES/MP nº 05/2017, com ênfase especial na produtividade por metro quadrado e frequência de limpeza dos ambientes, especialmente banheiros e áreas de alta rotatividade.

2.4. A contratação de empresa especializada para a execução desses serviços mostra-se necessária diante da inexistência de equipe própria capacitada no quadro efetivo do TJAM para essa finalidade, bem como diante da complexidade da logística envolvida, que demanda padronização de procedimentos, escala funcional adequada, fornecimento regular de materiais e insumos de limpeza, além de controle técnico e operacional compatível com a criticidade das atividades.

2.5. A proposta da nova contratação também observa possível redistribuição de postos, jornada e turnos, a partir de nova análise técnico-operacional, a ser realizada no âmbito da Secretaria de Engenharia, Infraestrutura e Logística, de modo a garantir a economicidade e a compatibilidade orçamentária, sem prejuízo da qualidade e da efetividade da prestação do serviço.

2.6. A presente contratação deverá obedecer ao disposto nas seguintes normas, no que couber:

- a) Lei 14.133/21 e suas alterações;
- b) Resolução nº 64/2023 TJ-AM, de 05 de dezembro de 2023;
- c) Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022;
- d) Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 – Registro MTE nº AM000578/2024, (Asseio e Conservação)

3. UNIDADE DEMANDANTE

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Consistem em requisitos necessários à escolha da solução para atendimento da necessidade descrita:

4.1.1. A prestação dos serviços de limpeza deverá contemplar, de forma presencial e contínua, todas as unidades prediais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas situadas na capital e no interior, abrangendo fóruns, edifícios administrativos, setores de apoio, áreas externas e demais estruturas vinculadas ao Poder Judiciário, conforme disposto no DFD (SEI nº 2209257).

4.1.2. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, composta por Agentes de Limpeza e Encarregados de Serviços, com experiência compatível com as atribuições.

4.1.3. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os materiais de consumo, insumos, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, uniformes, utensílios, produtos de limpeza e equipamentos necessários à execução dos serviços, atendendo aos critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência, com observância das normas de saúde, segurança e proteção ambiental.

4.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o objeto a ser contratado é classificado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser definidos de forma objetiva, com base em especificações usuais de mercado, consoante art. 6º, inciso XIII da referida norma.

4.3. A natureza do objeto é **contínua**, com dedicação exclusiva de mão de obra, exigindo prestação regular e ininterrupta durante toda a vigência contratual, em razão do caráter essencial da atividade para a preservação das condições de funcionamento dos ambientes institucionais do TJAM.

4.4. A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações sucessivas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção contratual e a existência de previsão orçamentária compatível.

4.5. A empresa contratada deverá observar, no que couber, os critérios estabelecidos no Guia Prático de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022, priorizando:

4.5.1. O fornecimento de produtos de limpeza com certificações ambientais reconhecidas (rótulo ecológico, selo verde ou equivalente), com baixo impacto à saúde humana e ao meio ambiente;

4.5.2. A adoção de práticas que promovam o consumo consciente de água e energia durante a execução dos serviços;

4.5.3. A utilização de equipamentos modernos e de maior eficiência energética, que reduzam ruídos, vibrações e emissão de partículas no ambiente;

4.5.4. O incentivo à logística reversa para o descarte de embalagens e resíduos gerados durante o processo de limpeza.

4.6. A contratada deverá garantir o cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, assegurando-lhes condições dignas de trabalho, incluindo fornecimento de local para refeições, sanitários e pontos de hidratação, quando não disponibilizados pela Contratante.

4.7. A contratada deverá manter o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer informações obtidas no curso da execução dos serviços, inclusive dados pessoais e sensíveis, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que tange ao tratamento de dados eventualmente acessados em ambientes administrativos e judiciais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com o objetivo de identificar as alternativas mais eficientes, sustentáveis e economicamente viáveis para atender à demanda por serviços de limpeza no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, foram analisadas soluções utilizadas por outros órgãos públicos, bem como experiências pretéritas no próprio TJAM, conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 2209257).

5.2. **Solução 01 – Realização direta dos serviços por servidores do TJAM:** Essa alternativa se mostra impraticável diante da inexistência de cargos efetivos voltados à execução de atividades de limpeza, conservação e higienização no quadro de pessoal do Tribunal. Ademais, a adoção dessa solução exigiria a realização de concursos públicos, aquisição direta e contínua de insumos e equipamentos, gestão operacional especializada e estrutura logística própria, o que geraria elevado custo administrativo e comprometeria a eficiência e a continuidade dos serviços. Assim, trata-se de opção ineficaz, incompatível com a realidade institucional atual.

5.3. **Solução 02 – Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e equipamentos:** Essa solução se mostra a mais adequada à necessidade do TJAM, por englobar, além da disponibilização de pessoal capacitado, o fornecimento integral de todos os insumos, materiais de consumo, utensílios, EPI's, uniformes e equipamentos necessários à execução dos serviços. Trata-se de modelo amplamente utilizado na Administração Pública, com consolidação jurisprudencial e respaldo técnico, que confere maior eficiência operacional, reduz a necessidade de contratações paralelas, mitiga riscos logísticos e assegura maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados. Ademais, permite à Administração concentrar seus esforços em funções institucionais estratégicas, desonerando-a das obrigações operacionais e acessórias.

5.4. **Solução 03 – Contratação de empresa especializada sem o fornecimento de materiais e equipamentos:** Embora juridicamente possível, essa alternativa acarreta complexidade operacional excessiva e risco elevado de descontinuidade. Demandaria processos licitatórios autônomos e recorrentes para aquisição de insumos e materiais, além de gestão específica sobre estoque, controle de validade, armazenagem e manutenção de equipamentos. Tal solução representa fragmentação indevida da cadeia de serviços e aumento de custos indiretos, com prejuízo à economicidade e à regularidade da execução contratual. Trata-se, portanto, de modelo ineficaz e desaconselhável para o cenário atual do TJAM.

5.5. **Solução escolhida:** Diante do exposto, conclui-se que a alternativa mais vantajosa, eficiente e compatível com os princípios da Administração Pública, especialmente o da eficiência, é a **contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, conservação e higienização diária, com fornecimento de mão de obra, insumos, materiais e equipamentos**. A solução contempla integralmente as diretrizes do DFD (SEI nº 2209257), promove racionalização administrativa, assegura continuidade dos serviços com qualidade técnica.

5.6. Segue abaixo a relação de contratações similares feitas por outros órgãos:

Órgão	LINK	Contrato	Nº do Edital
Fundação Nacional do Índio	https://pncp.gov.br/app/editais/00059311000126/2025/255	Valor Estimado da Contratação R\$ 468.918,60	90004/2025
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	https://pncp.gov.br/app/editais/16695025000197/2025/331	Valor Estimado da Contratação R\$ 131.239,32	16/2025
Ministério da Saúde de Belo Horizonte	https://pncp.gov.br/app/editais/00394544000185/2025/919	Valor Estimado da Contratação R\$ 654.833,64	90002/2025
Ministério Público da União Florianópolis/SC	https://pncp.gov.br/app/editais/26989715000102/2025/740	Valor Estimado da Contratação R\$ R\$ 628.672,56	90001/2025

5.7. No que tange aos itens previstos na Resolução nº 64/2023 relacionados à avaliação comparativa entre compra, locação ou acesso a bens e serviços considerando o ciclo de vida (art. 3º, V, "c"), à necessidade de realização de audiência pública (art. 3º, V, "d") e às exigências de manutenção e assistência técnica (art. 3º, VI), esclarece-se que tais aspectos não se aplicam ao objeto em questão.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Da Finalidade

6.1.1. A solução técnica adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, EPI's, uniformes, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, abrangendo todas as unidades prediais do TJAM situadas na capital e no interior do Estado.

6.1.2. A empresa contratada será integralmente responsável pela gestão da execução dos serviços, incluindo a alocação e supervisão de pessoal, fornecimento e reposição de insumos, manutenção dos equipamentos utilizados e atendimento das exigências de salubridade, segurança do trabalho e meio ambiente.

6.2 Os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) devem ser fornecidos pela Contratadas aos seus funcionários conforme o tipo e risco da atividade executada. Todos os EPI's devem ser dimensionados e fornecidos obedecendo à NR-6 (Norma que regulamenta o uso de EPI), ou outra norma que venha a substituir e possuir CA (Certificado de Aprovação) válido.

6.3. Rotinas do profissional Agente de Limpeza:

6.3.1. Diariamente:

6.3.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

6.3.1.2. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;

6.3.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

6.3.1.4. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

6.3.1.5. Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;

6.3.1.6. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

6.3.1.7. Varrer os pisos de cimento;

6.3.1.8. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

6.3.1.9. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

6.3.1.10. Limpeza das cabines, portas internas e externas dos elevadores, bem como de suas guias e capachos com produtos adequados;

- 6.3.1.11. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- 6.3.1.12. Limpar os corrimãos;
- 6.3.1.13. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- 6.3.1.14. Coleta de lixo de todas as dependências, inclusive halls;
- 6.3.1.15. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- 6.3.1.16. Limpeza, lavagem e higienização de todos os sanitários, limpeza dos espelhos com pano umedecido em álcool;
- 6.3.1.17. Limpeza e polimento de utensílios de metal;
- 6.3.1.18. Limpeza e lavagem das escadarias com detergente não corrosivo, limpeza dos guarda-corpos das áreas de circulação dos prédios da CONTRATANTE;
- 6.3.1.19. Limpeza das rampas de acesso aos edifícios do CONTRATANTE e outras áreas externas de circulação de pessoas e vias de acesso às garagens e estacionamentos;
- 6.3.1.20. Limpeza das áreas verdes internas e externas, incluindo arranjos de plantas naturais, artificiais e desidratadas, retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- 6.3.1.21. Limpeza geral das áreas adjacentes aos edifícios da CONTRATANTE;
- 6.3.1.22. Limpeza de prateleiras, estantes e depósitos de material, limpeza e conservação das paredes divisórias, suas portas, maçanetas, vidros, etc;
- 6.3.1.23. Limpeza das instalações do Centro de Processamento de Dados – CPD, sob a supervisão de servidor da CONTRATANTE, previamente designado;
- 6.3.1.24. Executar as demais atividades inerentes aos serviços de limpeza e conservação que porventura possam surgir.
- 6.3.1.25. O quantitativo de agente para banheiros de alta circulação foi calculado acrescentando-se 1 agente para 3 banheiros de alta circulação, no sentido de viabilizar a “revisão e limpeza” de 3 (três banheiros) a cada hora. Não deixando de ser realizada a lavagem geral.

6.3.1.25.1. A “revisão e limpeza” dos banheiros deve conter **no mínimo**:

- a. Verificação das lixeiras;
- b. Verificação dos vasos sanitários (descarga, aplicação de produtos desinfetante), e lavagem se necessário, a fim de que a cabine esteja apta para uso;
- c. Verificação e enxugamento das pias;
- d. Reposição de material de uso (sabonete, papel higiênico, papel toalha etc);
- e. Enxugamento dos pisos e aplicação de produto desinfetante nos pisos e lavagem, se necessário;
- f. Verificação do aspecto geral da limpeza do ambiente e informando o encarregado em caso de ocorrência fortuita e necessidade de lavagem geral.

6.3.2. Semanalmente:

- 6.3.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 6.3.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 6.3.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- 6.3.2.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- 6.3.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 6.3.2.6. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 6.3.2.7. Limpeza geral de estofados de couro, courvin, tecido e outros;
- 6.3.2.8. Limpeza de todos os metais das luminárias, mesas, cadeiras, letreiros das portas, estantes, válvulas, sifões, fechaduras e outros similares;
- 6.3.2.9. Limpeza de todos os vidros e esquadrias internas;
- 6.3.2.10. Limpeza de todos os vidros das varandas dos edifícios da CONTRATANTE;
- 6.3.2.11. Limpeza de todos os vidros externos dos andares térreos dos prédios da CONTRATANTE;
- 6.3.2.12. Polimento de todos os móveis e utensílios de madeira;
- 6.3.2.13. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 6.3.2.14. Limpeza de manchas de qualquer natureza que surjam nas paredes, rodapés, portas, pisos, áreas pintadas ou revestidas em fórmicas e outros;
- 6.3.2.15. Lavagem das lixeiras;
- 6.3.2.16. Lavagem dos carrinhos utilizados na remoção do lixo no decorrer da semana;

6.3.2.17. Lavagem dos pisos dos banheiros com máquina;

6.3.2.18. Limpeza e lavagem de todas as áreas acarpetadas dos edifícios do CONTRATANTE, utilizando a máquina lavadora/extratora para lavagem de carpetes, a qual deverá conter produto especial diluído em água;

6.3.2.19. Lavagem, com água sanitária, de todas as partes azulejadas ou revestidas em mármore ou granito (banheiro e outras dependências);

6.3.2.20. Lavagem do piso dos halls de entrada dos prédios da CONTRATANTE;

6.3.2.21. Lavagem das calçadas dos mastros;

6.3.2.22. Lavagem geral das garagens dos prédios da CONTRATANTE com máquina;

6.3.2.23. Limpeza das grelhas das garagens;

6.3.2.24. Executar os demais serviços de frequência semanal, considerados necessários.

6.3.3. Quinzenalmente:

6.3.3.1. Limpeza dos cinzeiros dos halls e áreas de circulação dos prédios da CONTRATANTE, com a substituição de areia;

6.3.3.2. Limpeza interna de todas as colunas e paredes de mármore ou granito;

6.3.3.3. Limpeza das esquadrias (face interna dos vidros), rodapés e forros;

6.3.3.4. Limpeza geral dos quadros, placas e painéis;

6.3.3.5. Lavagem de capachos.

6.3.4. Mensalmente:

6.3.4.1. Lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros, copas, cozinhas e outras dependências);

6.3.4.2. Limpeza de livros e periódicos dispostos na biblioteca, estantes e armários, pertencentes ao acervo do CONTRATANTE;

6.3.4.3. Lavagem das escadarias de granito, mármore, etc;

6.3.4.4. Limpeza geral, com produtos adequados, das divisórias, portas revestidas de fórmica e madeira, cortinas e persianas;

6.3.4.5. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

6.3.4.6. Enceramento e polimento dos móveis e utensílios de madeira;

6.3.4.7. Polimento dos corrimãos das escadas;

6.3.4.8. Remoção de manchas dos carpetes utilizando produto especial removedor;

6.3.4.9. Limpeza geral de frigobar, geladeiras e bebedouros;

6.3.4.10. Proceder à revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

6.3.5. Bimestralmente:

6.3.5.1. Lavagem geral das calçadas externas.

6.3.6. Trimestralmente:

6.3.6.1. Limpeza geral dos vãos livres posicionados por trás das instalações de ar condicionado;

6.3.6.2. Vasculho geral de grelhas, bocas fixas de som e difusores de ar condicionado instalados nos tetos das instalações da CONTRATANTE;

6.3.6.3. Limpeza geral das salas de máquinas onde se encontram instalados equipamentos de ar condicionado, exaustores, telefonia, nobreak, bombas hidropneumáticas e grupos geradores;

6.3.6.4. Lavagem das áreas acarpetadas;

6.3.6.5. Polimento das letras das placas em metal;

6.3.6.6. Limpeza e polimento dos pés das cadeiras e utensílios de metal;

6.3.6.7. Limpeza das áreas onde se encontram as instalações da torre de resfriamento de água da central de ar-condicionado.

6.3.7. Semestralmente:

6.3.7.1. Limpeza geral das fachadas externas do prédio e adjacências, incluindo os vidros e estruturas metálicas, até 2.5 metros;

6.3.7.2. Limpeza geral e polimento dos frisos e rodapés, em alumínio, das divisórias;

6.3.7.3. Limpeza e polimento de todas as esquadrias em alumínio, da parte interna;

6.3.7.4. Limpeza dos brises;

6.3.7.5. Enceramento de todas as divisórias e armários de madeira;

6.3.7.6. Polimento dos revestimentos de pedra/granito da entrada dos prédios da CONTRATANTE;

6.3.7.7. Lavagem dos carpetes do Auditório, Plenário e Salão Nobre e demais dependências;

6.3.7.8. Limpeza das fachadas envidraçadas (face externa sem risco) em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

6.4. Rotina do profissional Encarregado de Serviços

6.4.1. Acompanhamento e orientação dos serviços desenvolvidos nos postos de trabalho de limpeza, conservação e higienização dos bens móveis e imóveis, seguindo as determinações e objetivos definidos pelo preposto da CONTRATADA;

6.4.2. Acompanhamento do comportamento dos ocupantes dos postos de trabalho, devendo, ainda, verificar a agilidade no cumprimento dos serviços estabelecidos;

6.4.3. Acompanhamento do consumo de todo material utilizado nos postos de trabalho para a execução dos serviços, comunicando ao preposto da CONTRATADA, que se reportará ao Fiscal do contrato sempre que o consumo se revelar insuficiente ou inadequado;

6.4.4. Distribuir as tarefas e verificar a qualidade dos serviços executados no âmbito das instalações da CONTRATANTE;

6.4.5. Prestar informações a Fiscalização, acerca das atividades estabelecidas;

6.4.6. Promover o rodízio dos ocupantes dos postos de trabalho, semestralmente ou no momento que se fizer necessário;

6.4.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

6.4.8. Manter a ordem, a disciplina, o respeito, de todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;

6.4.9. Proceder às necessárias advertências e mesmo devolução do profissional da CONTRATADA que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar os seus superiores, não acatar as ordens recebidas ou não cumprir com suas obrigações;

6.4.10. Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecidas às orientações regulamentares;

6.4.11. Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA, procurando sempre, dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

6.4.12. Acompanhar, fiscalizar, e orientar no correto uso dos uniformes e equipamentos, promovendo, perante a CONTRATADA, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;

6.4.13. Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais da CONTRATADA, acompanhando diariamente a frequência dos mesmos junto a Divisão de Pessoal do CONTRATANTE;

6.4.14. Manter uma atitude de respeito e cortesia para com todas as pessoas do CONTRATANTE, de modo a evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações perante a fiscalização;

6.4.15. Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;

6.4.16. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

6.4.17. Cumprir rigorosamente seus horários de serviço;

6.4.18. Auxiliar na conferência de pedidos de material.

6.5. Do Banco de Horas, Compensação de Jornada e Regime de Plantão

6.5.1. Em caso de ABSENTEÍSMO, dos agentes de limpeza e encarregado, a Contratada deverá providenciar a SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA dos sobreditos funcionários. Com o fito de garantir a continuidade dos serviços de limpeza, a não substituição imediata também será avaliada pelo IMR.

6.5.2. Considerando as atividades exercidas pelo TJAM em regime de plantão aos SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, o Termo de Referência (TR) deve prever que a empresa contratada firme acordo individual para realização de "BANCO DE HORAS / COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO" com seus trabalhadores, conforme § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como a respectiva CCT (Convenção Coletiva do Trabalho).

6.5.3. A necessidade de prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados será comunicada à Contratada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) pelo fiscal do contrato e, nesses casos, a Contratada obrigará-se a conceder folga compensatória ao prestador de serviços no decorrer da semana, sob pena de tê-lo que remunerar em dobro, sem qualquer ônus ao TJAM, nos termos da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

6.5.4. Não há previsão de HORAS EXTRAS para quaisquer ocupantes dos postos de serviços. Entretanto, poderá haver flexibilização do horário de determinados postos de trabalho mediante compensação de horário, excepcionalmente, conforme preceitua a alínea d.1.3, do item 2.6, do anexo V, da IN 05/2017, desde que autorizado pelo Gestor do Contrato e prévio acordo com a contratada, para a compensação obrigatória no período máximo de até 02 (dois) meses e, em nenhuma hipótese, será permitida a sua remuneração.

a) No caso de desligamento do prestador de serviços com saldo negativo de horas, aquelas não compensadas até o desligamento serão descontadas do pagamento à Contratada.

b) No último mês de vigência do contrato, eventuais saldos de horas negativas não compensados até o último dia de vigência contratual serão descontados do pagamento à Contratada.

c) A Contratada, amparada nos §§ 2º e 5º do art. 59 da CLT, deverá instituir banco de horas, formalizado por acordo individual escrito, para a compensação no período máximo de até 2 (dois) meses e, em nenhuma hipótese, será permitida a sua remuneração.

d) O controle de saldo de horas (positivas ou negativas) decorrente do regime de compensação de jornada ficará a cargo do preposto e/ou Encarregado da Contratada que sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, deverá disponibilizá-lo atualizado e discriminado em planilha.

e) O desligamento dos prestadores de serviços e/ou o término da vigência contratual não ensejarão pagamento suplementar de horas extras à Contratada relacionadas a eventuais saldos de horas positivas, cabendo exclusivamente à Contratada realizar tais pagamentos aos seus empregados na hipótese de não ter adotado a compensação em momento oportuno.

6.5.5 A carga horária dos postos de trabalho será de 44 horas semanais conforme a CCT AM000578/2024.

6.6. A empresa poderá examinar os locais para entrega a fim de avaliar todas as dificuldades para a execução objeto do presente termo.

6.7. Dos Uniformes

6.7.1. Uniforme dos Agentes de Limpeza:

UNIFORME PARA CADA <u>AGENTE DE LIMPEZA</u>		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL
A	BLUSA GOLA ESPORTE, DE GABARDINE, BRIM OU ALGODÃO, NAS CORES CINZA OU PRETA, COM ZÍPER OU BOTÕES NA FRENTE, DOIS BOLSOS NAS LATERAIS INFERIORES E EMBLEMADA EMPRESA NO LADO ESQUERDO SUPERIOR.	4
B	BOTA 07 LÉGUAS, CONFECCIONADA EM PVC.	2
C	CALÇA COMPRIDA COM ZÍPER OU ELÁSTICO, DE GABARDINE, BRIM OU ALGODÃO, NAS CORES CINZA OU PRETA.	4
D	CRACHÁ DE POLIÉSTER / PVC	2
E	MEIA DE ALGODÃO OU POLIÉSTER, COR NEUTRA.	4

6.7.2. Uniforme do Encarregado de Serviços:

UNIFORME PARA <u>ENCARREGADO DE SERVIÇOS</u>		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL
A	CALÇA SOCIAL OXFORD, NAS CORES CINZA OU PRETA	4
B	CAMISA SOCIAL COM MANGA CURTA, COM EMBLEMA DA EMPRESA NO LADO ESQUERDO SUPERIOR.	4
C	CINTO SOCIAL	2
D	CRACHÁ DE POLIÉSTER / PVC	2
E	MEIA SOCIAL	4
F	SAPATO SOCIAL PRETO	2

6.7.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo individualizado, constando a relação nominal de cada empregado, com a descrição e quantidade das peças recebidas, assinada e datada, com cópias enviadas à fiscalização do contrato.

6.7.4. Os modelos de uniforme devem respeitar a categoria e o gênero do profissional. A contratada deverá apresentar amostras para aprovação prévia do TJAM, quanto à qualidade, cor, material e acabamento.

6.7.5. Gestantes deverão receber uniformes adaptados sempre que necessário.

6.7.6. A distribuição será feita em data única para todos os profissionais, sendo vedada qualquer substituição por valor pecuniário.

6.7.7. Todos os uniformes deverão conter a logomarca da empresa.

6.7.8. A contratada será responsável pela substituição dos uniformes sempre que necessário, sem ônus adicional ao TJAM, zelando pela boa apresentação dos profissionais nos postos de trabalho.

6.8. da Subcontratação

6.8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

6.9. Condições gerais

6.9.1. Os funcionários da Contratada deverão seguir as normas de comportamento profissional e demais regras internas do TJAM, primando pela boa apresentação individual, uniforme lavado, passado e limpo.

6.9.2. A Contratada deverá substituir imediatamente o funcionário que proceder com mau comportamento, assim como não obedecer às normas internas deste Tribunal.

6.9.3. Toda alteração de procedimentos de limpeza ou substituição de funcionários deverá ser comunicada previamente à equipe de fiscalização.

6.9.4. A Contratada deverá apresentar, na assinatura e renovação do contrato, certificados de treinamentos específicos para execução dos serviços objeto desta contratação. O objetivo é garantir a qualidade da execução dos serviços.

6.9.5. É vedada à Contratada a designação do PREPOSTO na função de substituto em qualquer posto da prestação do serviço.

6.9.6. É proibida a prática de qualquer forma de comércio e jogos de azar dentro das instalações do TJAM.

6.9.7. Nos prédios do TJAM em que for realizada a prestação do serviço de limpeza, poderá ser disponibilizado espaço físico para os colaboradores da Contratada, contudo, a disponibilização de equipamentos (tais como micro-ondas, cafeteira, etc) e mobiliários (mesas, cadeiras, armários, etc.) para uso destes é de responsabilidade da Contratada.

6.9.8. A eventual Contratada deverá instalar e manter, sem ônus para o TJAM, equipamentos para marcação da frequência ("ponto eletrônico biométrico") de seus colaboradores, obrigatoriamente, nos prédios abaixo:

- No mínimo 01 "ponto eletrônico" no prédio do Fórum ministro Henech Reis;
- No mínimo 01 "ponto eletrônico" no prédio do Fórum Euza Maria Naice de Vasconcellos;
- No mínimo 01 "ponto eletrônico" no prédio do Edifício Arnoldo Péres (SEDE DO TJAM);
- 01 "ponto eletrônico" no prédio do Fórum Desembargador Lúcio Fonte;

6.9.9. A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços.

6.9.10. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em locais a serem acordados com a equipe de fiscalização do contrato.

6.9.11. Para as unidades do Interior a jornada de trabalho pode ser registrada por ponto eletrônico ou outros meios aceitáveis. Caso se opte pelo relógio de ponto, este será de responsabilidade da empresa contratada.

6.9.12. A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A estimativa das quantidades foi elaborada a partir da análise técnica e detalhada da estrutura física e funcional de todas as unidades que compõem o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, localizadas na capital e nas comarcas do interior, conforme levantamento apresentado pela Secretaria de Engenharia, Infraestrutura e Logística – SEINF, constante no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 2209257).

7.2. A definição do quantitativo de profissionais e da jornada de trabalho a ser contratada seguiu metodologia padronizada de dimensionamento técnico-operacional, considerando-se a produtividade estimada por agente de limpeza por metro quadrado, por tipo de ambiente, conforme boas práticas de planejamento logístico.

7.3. O quantitativo final leva em consideração, ainda, a necessidade de cobertura durante os regimes de plantão aos fins de semana e feriados, a substituição imediata de ausências e afastamentos, bem como a proporcionalidade mínima entre número de agentes e a necessidade de supervisão direta dos trabalhos executados.

7.4. Com base nesses parâmetros, foi estruturado o quantitativo de postos conforme detalhado abaixo:

7.4.1. LOTE 01: Unidades do TJAM na CAPITAL para o atendimento às necessidades de LIMPEZA e CONSERVAÇÃO:

LOTE 01		
Prestação de Serviços Continuados de limpeza, conservação e higienização, incluindo fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) em Manaus.		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	AGENTE DE LIMPEZA	133
02	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	6

7.4.1.2. A tabela a seguir é referente ao memorial de cálculo dos postos de trabalho para a função de **Agente de Limpeza**, incluindo os banheiros de alta circulação.

EDIFÍCIO ARNOLDO PÉRES (SEDE DO TJAM)				
Tipo de Área	Área (m ²)	Frequência	Produtividade (m ²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	7.822,04	Diário	800	10
Banheiros e Copas	811,52	4 x dia	200	5,4
Banheiros Alta Circulação (12)	1 agente p/3 bnhs			4
Pátios com média frequência	11.529,10	Diário	1.800	6,41
Passeios e Arruamentos	23.712,76	Diário	6.000	4,00
Esquadrias Internas	5.694,49	Semanal	300	2,71
Esquadrias Externas sem risco	143,02	Semanal	300	0,07
Total de Agentes de limpeza para a nova contratação:				33
CENTRO ADM. DES. JOSÉ DE JESUS FERREIRA LOPES				
Tipo de Área	Área (m ²)	Frequência	Produtividade (m ²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	2.693,64	Diário	800	3,4
Banheiros e Copas	323,24	4 x dia	200	2,2
Banheiros Alta Circulação (2)	1 agente p/3 bnhs			0,67
Pátios com média frequência	45,00	Diário	1.800	0,03
Passeios e Arruamentos	20,00	Diário	6.000	0,00
Esquadrias Internas	128,04	Semanal	300	0,06
Esquadrias Externas sem risco	628,00	Semanal	300	0,30
Total de agentes de limpeza para a nova contratação:				7

FÓRUM MINISTRO HENOCHE REIS e EDIFÍCIO GARAGEM				
Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	21.718,00	Diário	800	27,1
Banheiros e Copas	2.147,90	3 x dia	200	14,3
Banheiros Alta Circulação (16)	1 agente p/3 bnhs			5,33
Pátios com média frequência	1.671,14	Diário	1.800	0,90
Passeios e Arruamentos	16.224,27	Diário	6.000	2,70
Esquadrias Internas	986,00	Semanal	300	0,50
Esquadrias Externas sem risco	453,96	Semanal	300	0,20
Total de Agentes de Limpeza				51
FÓRUM CÍVEL DES. EUZA MARIA NAICE DE VASCONCELOS				
Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	11.114,30	Diário	800	13,90
Banheiros e Copas	852,17	4 x dia	200	5,70
Banheiros Alta Circulação (16)	1 agente p/3 bnhs			5,33
Pátios com média frequência	0,00	Diário	1.800	0,00
Passeios e Arruamentos	3.400,20	Diário	6.000	0,60
Esquadrias Internas	457,23	Semanal	300	0,20
Esquadrias Externas sem risco	174,00	Semanal	300	0,10
Total de Agentes de Limpeza para a nova contratação:				26
DEPÓSITO DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS (DVPM) (Av. Tefé, nº 555, Cachoeirinha, Manaus/AM)				
Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	150	Diário	800	0,18
Banheiros e Copas	50	2 x dia	200	0,5
Almoxarifados/Galpões	1.500	Diário	1.500	1,0
Total de Agentes de Limpeza				2
POLO AVANÇADO (CEJUSC) (Rua Itaúba, nº 117 - Jorge Teixeira - Manaus/AM.)				
Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	2.017,05	Diário	800	0,24
Banheiros e Copas	244,04	3 x dia	200	0,12
Total de Agentes de Limpeza				1

FÓRUM DESEMBARGADOR LÚCIO FONTE DE REZENDE				
Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	1.205,62	Diário	800	1,5
Banheiros e Copas	153,04	4 x dia	200	1,00
Banheiros Alta Circulação (2)	1 agente p/3 bnhs			0,67
Pátios com média frequência	0.00	Diário	1.800	0.0
Passeios e Arruamentos	5.752,38	Diário	6.000	1,00
Esquadrias Internas	62,00	Semanal	300	0,00
Esquadrias Externas sem risco	31,66	Semanal	300	
Total de Agentes de Limpeza				4
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE				
Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	808,00	Diário	800	1,00
Banheiros e Copas	62,00	2 x dia	200	0,40
Pátios com média frequência	0.00	Diário	1.800	0,00
Passeios e Arruamentos	2.903,95	Diário	6.000	0,50
Esquadrias Internas	244,00	Semanal	300	0,10
Esquadrias Externas sem risco	142,80	Semanal	300	0,10
Total de Agentes de Limpeza				2
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS ("Nilton Lins")				
Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	451,66	Diário	800	0,60
Banheiros e Copas	54,66	2 x dia	200	0,40
Pátios com média frequência	0.00	Diário	1.800	0,0
Passeios e Arruamentos	2.097,38	Diário	6.000	0,40
Esquadrias Internas	89,52	Semanal	300	0,10
Esquadrias Externas sem risco	89,52	Semanal	300	0,10
Total de Agentes de Limpeza				2
ARQUIVO CENTRAL				
Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	824,24	Diário	800	1,10
Banheiros e Copas	39,26	2 x dia	200	0,30
Pátios com média frequência	164,62	Diário	1.800	0,10

Passeios e Arruamentos	0,00	Diário	6.000	0,00
Esquadrias Internas	79,00	Semanal	300	0,10
Esquadrias Externas sem risco	79,00	Semanal	300	0,10
Total de Agentes de Limpeza				2
CENTRAL DE TRANSPORTES E ÔNIBUS ITINERANTE - COMPENSA				
Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	53,00	Diário	800	0,10
Banheiros e Copas	11,06	2 x dia	200	0,10
Pátios com média frequência	0,00	Diário	1.800	0,0
Passeios e Arruamentos	1.545,40	Diário	6.000	0,30
Esquadrias Internas	8,00	Semanal	300	0,00
Esquadrias Externas sem risco	8,00	Semanal	300	0,00
Total de Agentes de Limpeza				2
NOVA CENTRAL DE TRANSPORTES - PETRÓPOLIS				
Tipo de Área	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²) (IN 05/2017)	Quantitativo
Área Interna (Pisos Frios)	109,53	Diário	800	0,20
Banheiros e Copas	14,18	2 x dia	200	0,10
Pátios com média frequência	0,00	Diário	1.800	0,00
Passeios e Arruamentos	3.940,54	Diário	6.000	0,70
Esquadrias Internas	8,00	Semanal	300	0,00
Esquadrias Externas sem risco	8,00	Semanal	300	0,00
Total de Agentes de Limpeza				1
<p>a) Observar que a frequência de limpeza na área dos banheiros difere a depender do fluxo de movimentação de pessoas para cada prédio.</p> <p>b) o contrato atual previa ainda: Casa da Justiça Eastjam (2) Fórum Cível Des. Mário Verçosa (7) Fórum Desembargador Azarias M. de Vasconcelos (4)</p>				

UNIDADES DO TJAM – CAPITAL		ENDEREÇO
1	Edifício Arnaldo Péres (Sede do TJAM)	Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM, CEP 69060-000
2	Centro Adm. Des. José de Jesus Ferreira Lopes	Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM, CEP 69060-000
3	Fórum Ministro Henoch Reis e Edifício Garagem	Av. Paraíba, s/n - São Francisco, Manaus - AM, CEP 69079-265
4	Fórum Cível Des. Euzá Maria Naice de Vasconcelos	Av. Valério Botelho de Andrade, S/N, Bairro: São Francisco
5	Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende	Av. Noel Nutels, s/n - Cidade Nova, Manaus - AM, 69096-000

01	ALVARÃES	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	235.22	800	Diário	0.3	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	156.81	1800	Diário	0.1	
02	AMATURÁ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	74.82	800	Diário	0.1	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	29.75	1800	Diário	0.0	
03	ANAMÃ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	200	800	Diário	0.3	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	280	1800	Diário	0.2	
04	ANORI	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	171	800	Diário	0.2	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	469.8	1800	Diário	0.3	
05	APUÍ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	800	800	Diário	1.0	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	100	1800	Diário	0.0	
06	ATALAIA DO NORTE	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	165.57	800	Diário	0.2	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	330	1800	Diário	0.2	
07	AUTAZES	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	654.14	800	Diário	0.8	2
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	2029.08	1800	Diário	1.1	
08	BARCELOS	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	412	800	Diário	0.5	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	800	1800	Diário	0.4	
09	BARREIRINHA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	165.89	800	Diário	0.2	1

		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	428.1	1800	Diário	0.2	
10	BENJAMIN CONSTANT	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	367.12	800	Diário	0.2	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	2129.88	1800	Diário	1.1	
11	BERURI	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	97.2	800	Diário	0.1	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	334.8	1800	Diário	0.2	
12	BOA VISTA DOS RAMOS	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	215.17	800	Diário	0.3	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	640.83	1800	Diário	0.4	
13	BOCA DO ACRE	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	287.5	800	Diário	0.4	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	600	1800	Diário	0.3	
14	BORBA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	123.72	800	Diário	0.2	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	934.48	1800	Diário	0.5	
15	CAAPIRANGA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	216	800	Diário	0.3	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	534	1800	Diário	0.3	
16	CANUTAMA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	246.5	800	Diário	0.3	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	100	1800	Diário	0.1	
17	CARAUARI	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	769.63	800	Diário	0.9	2
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	1256.45	1800	Diário	0.7	

18	CAREIRO	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	240	800	Diário	0.3	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	104	1800	Diário	0.1	
19	CAREIRO DA VÁRZEA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	500.04	800	Diário	0.6	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	77.17	1800	Diário	0.0	
20	COARI	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	902	800	Diário	1.1	2
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	1510.5	1800	Diário	0.8	
21	CODAJÁS	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	141.34	800	Diário	0.2	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	869.75	1800	Diário	0.5	
22	EIRUNEPÉ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	241.59	800	Diário	0.3	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco	100	1800	Diário	0.0	
23	ENVIRA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	129.62	800	Diário	0.2	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	200	1800	Diário	0.1	
24	FONTE BOA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	370	800	Diário	0.4	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	380.2	1800	Diário	0.2	
25	GUAJARÁ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	374.5	800	Diário	0.4	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	200	1800	Diário	0.1	
26	HUMAITÁ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	1081.92	800	Diário	1,35	3

		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	2500.00	1800	Diário	1,39	
27	IPIXUNA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	116.39	800	Diário	0.1	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	244.76	1800	Diário	0.1	
28	IRANDUBA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	628.28	800	Diário	0.8	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	374.5	1800	Diário	0.2	
29	ITACOATIARA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	1472.94	800	Diário	1.8	5
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	5979.23	1800	Diário	3.3	
30	ITAMARATI	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	202.4	800	Diário	0.2	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	450	1800	Diário	0.2	
31	ITAPIRANGA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	160	800	Diário	0.2	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	612	1800	Diário	0.3	
32	JAPURÁ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	600	800	Diário	0.8	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	300	1800	Diário	0.2	
33	JURUÁ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	175.1	800	Diário	0.2	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	366,9	1800	Diário	0.2	
34	JUTAÍ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	656.5	800	Diário	0.8	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	300	1800	Diário	0.2	

35	LÁBREA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	131	800	Diário	0.2	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	306.5	1800	Diário	0.2	
36	MANACAPURU	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	1105.6	800	Diário	1.4	3
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	4275.79	1800	Diário	2.4	
37	MANAQUIRI	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	211.06	800	Diário	0.2	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	825	1800	Diário	0.5	
38	MANICORÉ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	315.3	800	Diário	0.4	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	830	1800	Diário	0.5	
39	MARAÃ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	198	800	Diário	0.2	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	300	1800	Diário	0.2	
40	MAUÉS	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	899.2	800	Diário	1.1	2
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	1265.77	1800	Diário	0.7	
41	NHAMUNDÁ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	340	800	Diário	0.4	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	100	1800	Diário	0.0	
42	NOVA OLINDA DO NORTE	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	677.67	800	Diário	0.8	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	100	1800	Diário	0.0	
43	NOVO AIRÃO	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	732.85	800	Diário	0.9	2

		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	1667,15	1800	Diário	0.9	
44	NOVO ARIPUANÃ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	600	800	Diário	0.8	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	300	1800	Diário	0.2	
45	PARINTINS	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	2000	800	Diário	2.5	5
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	6800	1800	Diário	3.8	
46	PAUINI	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	600	800	Diário	0.8	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco	300	1800	Diário	0.2	
47	PRESIDENTE FIGUEIREDO	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	756,48	800	Diário	0.9	2
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	1860	1800	Diário	1.1	
48	RIO PRETO DA EVA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	710,56	800	Diário	0.9	2
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	1264,71	1800	Diário	0.7	
49	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	242	800	Diário	0.3	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	200	1800	Diário	0.1	
50	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	450	800	Diário	0.6	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	200	1800	Diário	0.1	
51	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	700	800	Diário	0.9	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	400	1800	Diário	0.2	

52	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	162	800	Diário	0.2	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	285.16	1800	Diário	0.2	
53	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	238.1	800	Diário	0.3	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	159.86	1800	Diário	0.1	
54	SILVES	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	700	800	Diário	0.9	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	500	1800	Diário	0.3	
55	TABATINGA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	1455.62	800	Diário	1.8	3
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	3667.28	1800	Diário	2	
56	TAPAUÁ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	845	800	Diário	1.1	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	625	1800	Diário	0.3	
57	TEFÉ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	897.16	800	Diário	1.1	2
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	1608.46	1800	Diário	0.9	
58	UARINI	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	600	800	Diário	0.8	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	400	1800	Diário	0.2	
59	URUCARÁ	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	237.1	800	Diário	0.3	1
		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	275	1800	Diário	0.2	
60	URUCURITUBA	1-Interna:Pisos frios/acarpetados; Esquadrias face interna, Banheiros e copas.	656.5	800	Diário	0.8	1

		2- Externa: Pisos pavimentados contíguos à edificação; Esquadria face externa sem exposição a risco.	543.5	1800	Diário	0.3	
--	--	--	-------	------	--------	-----	--

7.4.4. Considerando a orientação da IN 05/2017 do MPOG, que preconiza a razão de 01 encarregado para até 30 agentes de limpeza, para o lote 2 serão previstos **3 encarregados de serviços**, que serão alocados sob avaliação da contratada para melhor atender as localidades.

8. ESTIMATIVA OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O valor estimado da contratação será apurado pela Divisão de Compras e Operações (DVCOP), integrando o Mapa de Preços a ser elaborado após a fase de cotação junto ao mercado, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para definição dos preços referenciais do LOTE 1, utiliza-se como parâmetro a contratação atualmente vigente, consubstanciada no **Contrato Administrativo nº 032/2023 – FUNJEAM**, firmado com a empresa JF Engenharia e Serviços Especializados LTDA e pode ser consultado por meio do seguinte link institucional:

<https://www.tjam.jus.br/index.php/compras-publicas/contratos/2023-1/contratos-1/contrato-administrativo-2/pasta-contrato-administrativo-n-032-2023-funjeam-x-jf-tecnologia-ltda-1>

8.3. Síntese da composição da estimativa de custos, para o LOTE 1 com base nos valores praticados atualmente pelo TJAM:

LOTE 01				
Prestação de Serviços Continuados de limpeza, conservação e higienização, incluindo fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) em Manaus.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR ESTIMADO MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL (R\$)
01	AGENTE DE LIMPEZA	133	R\$ 5.263,96	R\$ 700.106,68
02	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	6	R\$ 5.421,79	R\$ 32.530,74
TOTAL GERAL MENSAL			R\$ 732.637,42	
TOTAL GERAL PARA 12 MESES			R\$ 8.791.649,04	

8.4. Para definição dos preços referenciais do LOTE 2, utiliza-se como parâmetro a contratação atualmente vigente, consubstanciada no **Contrato Administrativo nº 018/2024 – FUNJEAM**, firmado com a empresa Aruanã Serviços Especializados LTDA e pode ser consultado por meio do seguinte link institucional:

<https://www.tjam.jus.br/index.php/compras-publicas/contratos/2024/contratos-8/contrato-administrativo-3/contrato-administrativo-n-018-2024-funjeam-x-arauna-servicos-especializados-ltda>

8.5. Síntese da composição da estimativa de custos para o LOTE 2, com base nos valores praticados atualmente pelo TJAM:

LOTE 02				
Prestação de Serviços Continuados de limpeza, conservação e higienização, incluindo fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) na região metropolitana (exceto Manaus) e no interior do Estado.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR ESTIMADO MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL (R\$)
01	AGENTE DE LIMPEZA	82	R\$ 5.791,05	R\$ 474.866,10
02	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	3	R\$ 5.528,88	R\$ 16.586,64
TOTAL GERAL MENSAL			R\$ 491.452,74	
TOTAL GERAL PARA 12 MESES			R\$ 5.897.432,88	

8.6. Somando-se os dois lotes, o valor estimado de referência para a presente contratação será portanto de: **R\$ 14.689.081,92 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitenta e um reais e noventa e dois centavos)**, ressalvando-se que o valor final será definido a partir de levantamento de mercado atualizado, considerando as variáveis econômicas vigentes à época da licitação.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. A presente contratação refere-se à prestação continuada dos serviços de limpeza, conservação e higienização dos prédios sob a jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, abrangendo unidades situadas tanto na capital quanto no interior do Estado. Com fundamento no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, e nos elementos técnicos constantes no DFD (SEI nº 2209257), optou-se pela adoção do parcelamento do objeto em dois lotes independentes, conforme justificado a seguir:

9.1.1. Aspecto técnico-operacional: A divisão do objeto em dois lotes — Lote 1 (capital) e Lote 2 (interior) — viabiliza a melhor adequação das soluções de limpeza às realidades logísticas e estruturais distintas entre os polos. As unidades localizadas na capital possuem maior complexidade operacional, maior densidade de ocupação e funcionamento em regime de plantão mais intenso, o que demanda equipes de maior porte e gestão operacional robusta. Por outro lado, as unidades do interior possuem menor demanda volumétrica, mas maior dispersão geográfica, exigindo expertise logística, capacidade de mobilização regional e atuação com maior autonomia local. O parcelamento, portanto, contribui para assegurar a execução eficiente e adaptada às especificidades regionais.

9.1.2. Aspecto econômico-financeiro: A segmentação do objeto em dois lotes permite ampliar a competitividade do certame, viabilizando a participação de empresas de médio porte com atuação local ou regional, além de proporcionar maior equilíbrio econômico na formação dos preços. Ao permitir que empresas diferentes concorram de forma independente por cada lote, promove-se a mitigação de riscos contratuais e o aproveitamento de possíveis vantagens econômicas decorrentes da descentralização logística. A medida está em consonância com o interesse público e com o princípio da busca pela proposta mais vantajosa.

9.2. A adoção do parcelamento encontra respaldo no §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser obrigatória a divisão do objeto em lotes sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, como ocorre no caso em tela. A opção por dois lotes distintos decorre de critérios objetivos e da análise fundamentada das características dos ambientes institucionais da capital e do interior, estando devidamente registrada no DFD.

9.3. Assim, a contratação por meio de dois lotes autônomos representa a solução mais eficiente, vantajosa e compatível com os princípios da economicidade, da isonomia e da ampliação da competitividade, ao tempo em que assegura a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com os valores institucionais do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam contribuir para a viabilidade e execução desta demanda.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar condições adequadas de higiene, limpeza e conservação das unidades do TJAM na capital e interior, promovendo ambientes salubres e organizados para o adequado funcionamento das atividades judiciais e administrativas.

11.2. Com a execução contratual, espera-se garantir a continuidade e regularidade dos serviços de limpeza, sem prejuízo às atividades institucionais, promover a melhoria das condições ambientais internas e externas das unidades, padronizar as rotinas operacionais com uso de insumos adequados e equipe tecnicamente supervisionada, reduzir os riscos sanitários em áreas críticas, ampliar a cobertura dos serviços para as comarcas do interior, superando as limitações do modelo anterior, desonerar a Administração quanto à gestão de mão de obra e insumos, e aprimorar o controle e a fiscalização por meio de indicadores de desempenho previamente definidos.

11.3. A contratação contribuirá diretamente para a eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário do Amazonas

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A presente contratação, voltada à prestação continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização dos prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, exige atenção aos possíveis impactos ambientais decorrentes da utilização de insumos, produtos químicos, equipamentos e práticas operacionais nos ambientes internos e externos das unidades.

13.2. Em consonância com o artigo 225 da Constituição Federal, o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 e as orientações do Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022, deverão ser observadas medidas que minimizem os efeitos negativos ao meio ambiente, especialmente considerando o alto volume de materiais consumidos e o descarte frequente de resíduos decorrentes da atividade de limpeza.

13.3. Potenciais impactos ambientais identificados:

13.3.1. Geração de resíduos sólidos (papel, embalagens plásticas, panos, produtos vencidos ou inutilizados), com risco de descarte inadequado.

13.3.2. Uso de produtos químicos com potencial tóxico ou poluente, que podem comprometer a qualidade do ar e da água, especialmente em locais sem ventilação adequada.

13.3.3. Consumo elevado de recursos naturais, como água e energia elétrica, durante os procedimentos de lavagem e limpeza mecanizada.

13.3.4. Uso de equipamentos obsoletos e ineficientes do ponto de vista energético.

13.4. Medidas mitigadoras e critérios sustentáveis recomendados:

13.4.1. Utilização preferencial de produtos biodegradáveis, certificados e com menor grau de toxicidade, conforme especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

13.4.2. Adoção de práticas de coleta seletiva e descarte ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados durante os serviços;

13.4.3. Incentivo à redução do uso de materiais descartáveis, como panos e frascos de uso único, privilegiando materiais duráveis e reaproveitáveis;

13.4.4. Utilização de equipamentos de limpeza com maior eficiência energética, baixo consumo de água e ruído reduzido;

13.4.5. Exigência de treinamento contínuo dos profissionais alocados, com foco em práticas sustentáveis de limpeza e uso consciente de insumos;

13.4.6. Exigência de condições dignas de trabalho e respeito à legislação ambiental e trabalhista, como critério de avaliação da responsabilidade socioambiental da contratada.

13.5. A adoção dessas diretrizes reforça o compromisso do TJAM com os princípios constitucionais da administração pública e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), garantindo que a execução dos serviços de limpeza se dê de forma eficiente, ambientalmente responsável e alinhada com as políticas institucionais de sustentabilidade.

14. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

14.1. Faz-se necessária a formalização de Contrato Administrativo, conforme estabelece o Art. 95. da Lei 14.133/2021;

14.2. Não há necessidade de transição contratual ou transferência de conhecimento/técnica.

15. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. Para a presente contratação, não se aplica a previsão de serviços de manutenção e assistência técnica, tendo em vista que o objeto consiste exclusivamente na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, mediante alocação de mão de obra especializada.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após criteriosa análise técnica dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, na capital e no interior, é plenamente viável, necessária e justificada sob os aspectos técnico, jurídico, operacional e orçamentário.

16.2. A solução proposta encontra respaldo na inexistência de quadro próprio de servidores para execução direta dessa atividade, na natureza essencial e ininterrupta do serviço e na necessidade de garantir condições adequadas de salubridade, higiene e conservação dos espaços institucionais, impactando diretamente no desempenho das funções jurisdicionais e administrativas do TJAM.

16.3. Trata-se de solução exequível, amplamente praticada no âmbito da Administração Pública, com histórico consolidado de êxito contratual em exercícios anteriores, e que atende aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade, vantajosidade e sustentabilidade, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A proposta contempla ainda critérios de sustentabilidade, segmentação em dois lotes distintos (capital e interior) e adoção de práticas de controle e avaliação por desempenho, com base em indicadores a serem definidos no Termo de Referência, o que reforça a consistência técnica e a governança da contratação.

16.5. Diante do exposto, declara-se plenamente viável, vantajosa e alinhada aos interesses públicos a contratação pretendida, nos moldes delineados neste Estudo Técnico Preliminar, devendo os próximos instrumentos (Termo de Referência e Edital) refletirem os requisitos ora estabelecidos.

ANEXO I

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, equipamentos e insumos, a serem executados nas dependências físicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM).
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, localizadas na capital e no interior, com fornecimento de mão de obra, insumos, materiais e equipamentos necessários, visando assegurar condições adequadas de salubridade, segurança e funcionalidade aos ambientes institucionais, em conformidade com as normas sanitárias e os princípios da Administração Pública.
FASE:	Estudo Técnico Preliminar

FASE: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR									
ID	CAUSA (DEVIDO A)	EVENTO (PODERÁ OCORRER)	CONSEQUÊNCIA (O QUE PODERÁ LEVAR A)	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA	MEDIDAS PREVENTIVAS (PARA EVITAR QUE OCORRA)	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA (SE OCORRER, O QUE DEVE SER FEITO)
R1	Ausência de planejamento da Administração	Demanda não incluída no PCA (continuada ou inédita)	Desperdício de recursos públicos	1	5	Baixo	Revisão constante do PCA	Divulgação a respeito da necessidade de inclusão das demandas no PCA	Unidade requisitante solicita inclusão da demanda no PCA (se ainda houver tempo para os procedimentos de contratação)
R2	Ausência de padronização de especificações para objetos rotineiros	Multiplicidade de esforços para realizar contratações semelhantes	Esforço desnecessário para elaborar especificações da contratação • Repetição de erros	3	3	Moderado	Revisão das especificações técnicas	Equipe de planejamento da contratação promove padronização das especificações para aquisições que são comuns e utiliza o catálogo eletrônico de padronização	Diálogo com as unidades técnicas para ajuste das especificações
R3	Contratação direta (dispensa que não seja em razão do baixo valor ou inexigibilidade) sem adequado planejamento da contratação	• Contratos inadequados, principalmente com relação à execução do objeto e à gestão do contrato	Ilegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório	1	5	Baixo	Submeter o processo de contratação obrigatoriamente à Assessoria Jurídica ou setor equivalente para que sejam promovidas às análises de regularidade e conformidade, necessárias e	Elaborar os estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico	Alta Administração determina obrigação de observância dos mesmos requisitos necessários para as contratações por meio de licitação (ETP,

							pertinentes sobre a dispensa/inexigibilidade	para todas as contratações	pesquisa de preço, etc.)
R4	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender a necessidade pública	Recebimento de objeto que não satisfaz a necessidade	3	5	Alto	Equipe de planejamento deve adequar a profundidade das atividades de planejamento de acordo com o risco e o vulto da contratação	Unidade competente cria listagem de contratações que envolvem grande risco para a Administração (terceirização, infraestrutura de TI, etc.) e determina elaboração de mapa de risco	Administração designa gerente de riscos para integrar a equipe de planejamento de contratações inéditas, complexas ou de grande vulto
R5	Não parcelar solução cujo parcelamento é viável	Diminuição da competitividade	Aumento indevido do custo da contratação	1	5	Baixo	Realizar o parcelamento do objeto quando cabível	Equipe de planejamento da contratação apresenta justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens	Administração solicita as devidas justificativas e indica alterações no edital, se necessário
R6	Definição de requisitos de contratação indevidos	Limitação indevida da competição	Direcionamento indevido para determinados fornecedores	1	3	Baixo	Revisão constante dos requisitos	Revisão dos artefatos de planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos.	Elaboração de ETP pela equipe de planejamento da contratação, com análise do mercado e verificação das empresas que cumprem os requisitos de contratação
R7	Quantitativo subestimado	Falta de produtos ou serviços para atender a necessidade da contratação	Violação ao princípio da economicidade devido ao aumento no número de licitações para o mesmo objeto	3	3	Moderado	Equipe de planejamento apresenta justificativa para o quantitativo e encarta, se for o caso, planilhas e documentos comprobatórios dos levantamentos realizados que demonstrem o dimensionamento	Fiscal do contrato armazena dados da execução contratual de modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores	Realização de contratação emergencial se não houve tempo hábil para nova licitação
R8	Não observância do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006	Afastamento indevido do tratamento diferenciado para ME/EPP	Illegalidade	1	3	Baixo	Observar a Lei Complementar n. 123/2006	Equipe de planejamento da contratação indica expressamente os motivos para não aplicar os	Retificação dos artefatos de planejamento

								privilégios para ME/ EPP	
R9	Ausência de padronização do TR/PB ou Edital	Multiplicidade de esforços para realizar licitações de objetos correlatos	Divergências textuais entre o TR/PB, o edital, a minuta de contrato ou de ata	1	3	Baixo	Elaboração de documentos padronizados	de Equipe de planejamento da contratação utiliza documentos padrão e indica eventuais alterações realizadas a fim de facilitar a conferência pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência	Conferência dos modelos padronizados pela alta administração
R10	Ausência de previsão de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação	3	3	Moderado	Elaboração de documentos padronizados	de Adoção de modelos de editais que estabeleçam a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Administração elabora minutas de edital e de contrato padrão que contenham cláusulas de penalidades

NÍVEL DE RISCO

Alto: Obrigatoriedade de tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle efetivo.		<table border="1"> <tr> <td>I</td> <td>5</td> <td>15</td> <td>25</td> </tr> <tr> <td>M</td> <td>3</td> <td>9</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>A</td> <td>1</td> <td>3</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td>C</td> <td colspan="3">PROBABILIDADE</td> </tr> <tr> <td>T</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>O</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	I	5	15	25	M	3	9	15	A	1	3	5	C	PROBABILIDADE			T				O			
I	5		15	25																						
M	3		9	15																						
A	1	3	5																							
C	PROBABILIDADE																									
T																										
O																										
Moderado: Recomendável o tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle.																										
Baixo: Não há obrigatoriedade de tratamento do risco, cabendo uma reavaliação no ciclo posterior e/ou decisão da alta direção do TJAM quanto à emissão de ação, após a análise do tema em questão.																										
Baixo	Menor e/ou igual a 5.																									
Moderado	Entre 6 e 9.																									
Alto	Maior que 9.																									

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento estabelece os critérios de avaliação da qualidade dos serviços prestados no âmbito da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM),

indicando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento em caso de não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. A CONTRATANTE utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR como ferramenta de gestão contratual e de controle da prestação dos serviços executados pela CONTRATADA.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços da contratada serão avaliados com base nos seguintes indicadores de qualidade:

2.1.1. Assiduidade e pontualidade dos profissionais alocados;

2.1.2. Apresentação pessoal e uso correto dos uniformes;

2.1.3. Reposição tempestiva de pessoal em casos de faltas e ausências;

2.1.4. Cumprimento das atribuições e rotinas previstas no Termo de Referência;

2.1.5. Qualidade da execução do serviço e ausência de não conformidades;

2.1.6. Satisfação da fiscalização e usuários do TJAM quanto ao desempenho da equipe;

2.1.7. Atendimento tempestivo às solicitações da fiscalização;

2.1.8. Disponibilidade e funcionamento adequado dos equipamentos fornecidos;

2.1.9. Disponibilidade e fornecimento regular de insumos e materiais de limpeza;

2.1.10. Apresentação tempestiva das folhas de ponto e relatórios mensais exigidos.

3. AVALIAÇÃO DOS ITENS

3.1. A avaliação será realizada pela fiscalização contratual, mediante análise documental, relatórios de acompanhamento, visitas in loco e manifestações

registradas em sistema.

3.2. A pontuação mensal será atribuída com base nos indicadores acima, com valores decrescentes conforme o número e gravidade das ocorrências.

4. METAS A CUMPRIR NOS ITENS

4.1. Assiduidade: 100% de cobertura dos postos conforme escala;

4.2. Uniformização: 100% de conformidade com os padrões de apresentação e uso de uniformes;

4.3. Reposição: Substituição em até 2 (duas) horas após comunicação da ausência;

4.4. Cumprimento das atribuições: 100% de aderência às rotinas e tarefas previstas;

4.5. Qualidade da execução: ausência de reincidência de falhas e conformidade técnica integral;

4.6. Satisfação da fiscalização: ausência de reclamações formais e avaliação positiva mensal;

4.7. Atendimento à fiscalização: respostas e medidas em até 24h após solicitação;

4.8. Funcionamento dos equipamentos: 100% de disponibilidade e pleno funcionamento;

4.9. Fornecimento de materiais: 100% de regularidade sem registros de faltas;

4.10. Entrega de documentos: cumprimento dos prazos para envio de relatórios e folhas de ponto.

5. ITENS AVALIATIVOS E PENALIDADES

Indicador	Penalidade (por ocorrência)
Assiduidade e pontualidade	03 pontos
Apresentação pessoal/uniformes	02 pontos
Reposição de pessoal	03 pontos

Cumprimento das atribuições	02 pontos
Qualidade da execução	03 pontos
Satisfação da fiscalização/usuários	01 ponto
Atendimento à fiscalização	01 ponto
Funcionamento dos equipamentos	02 pontos
Fornecimento de insumos e materiais	02 pontos
Apresentação de documentos obrigatórios	01 ponto

6. FORMA DE ACOMPANHAMENTO

6.1. A fiscalização do contrato manterá registros mensais por meio de relatórios de ocorrência, verificação in loco, comunicações formais e registros em sistema, subsidiando a avaliação e pontuação mensal.

7. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

7.1. O valor a ser faturado mensalmente será ajustado de acordo com a pontuação alcançada no IMR, conforme tabela abaixo:

Total de pontos no fechamento da fatura	Percentual do valor a ser faturado no mês de referência
≥ 95 pontos	100%
≥ 90 pontos e < 95 pontos	95%

≥ 85 pontos e < 95 pontos	90%
≥ 80 pontos e < 85 pontos	85%
≥ 75 pontos e < 80 pontos	80%
≥ 70 pontos e < 75 pontos	75%
< 70 pontos	70%

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Todos os registros de avaliação, ocorrências e notificações serão arquivados pela fiscalização do contrato para fins de transparência, controle e eventual aplicação de penalidades.

8.2. O IMR poderá ser ajustado pela Administração em caso de necessidade de adequação técnica, desde que devidamente motivado em processo administrativo próprio.

Manaus, *data do sistema*.

Thiago Lima dos Santos

Divisão de Compras e Operações

Thais Senra Velloso Zacaron

Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Servidor**, em 24/07/2025, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2330886** e o código CRC **48086C5E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

MAPA DE PREÇOS

LOTE 1 CAPITAL

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO (C) = (A)X(B)
Agente de Limpeza	Posto	133	R\$ 8.207,74	R\$ 1.091.629,42
Encarregado de Serviços	Posto	6	R\$ 6.588,21	R\$ 39.529,26
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 1.131.158,68
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 13.573.904,16

LOTE 2 INTERIOR

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO (C) = (A)X(B)
Agente de Limpeza	Posto	82	R\$ 6.643,53	R\$ 544.769,46
Encarregado de Serviços	Posto	3	R\$ 6.674,19	R\$ 20.022,57
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 564.792,03
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 6.777.504,36

VALOR TOTAL ANUAL GRUPO 1 E 2: R\$ 20.351.408,52

OBS: OS VALORES ESTIMADOS FORAM PROVENIENTES DE PESQUISAS DE MERCADO COM FORNECEDORES E OS CT 018/2024- ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA E CT 032/2023 - FUNJEM. JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

FORNECEDOR : CONEXÃO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ: 00.306.413/0001-07

FORNECEDOR : POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO (GRUPO HUNT) - CNPJ: 15.498.212/0001-18

FORNECEDOR : BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - CNPJ: 09.540.692/0001-35

Hélida Valéria Muneymne Telles de Souza
Chefe Seção de Cotações e Compras
Thiago Lima dos Santos
Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Servidor**, em 31/07/2025, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIDA VALERIA MUNEYMNE TELLES DE SOUZA, Chefe de Setor**, em 31/07/2025, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2347252** e o código CRC **88F971DE**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - SECOP/DVCC/ATJ

* MINUTA DE DOCUMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM**, e a empresa _____, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado **XXXXXXXXXX**, em **XX/XX/XXXX**, sob o nº **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na Cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado **XXXXXXXXXX**, à **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade **XXXXXXXXXX**, sob o nº **XXX/2025-COLIC/TJAM**, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano **XXX**, Edição nº **XXX**, Caderno Administrativo, em **XX/XX/XXXX**, à pág. **XX**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2025/000027428-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, celebram, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM, ou a norma que a substituir, que a regulamenta, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços continuados de limpeza, conservação e higienização**, incluindo o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, ferramentas e equipamentos,

aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01

Prestação de Serviços Continuados de limpeza, conservação e higienização, incluindo fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) **em Manaus.**

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	Agente de Limpeza	Posto	133		
2	Encarregados de Serviço	Posto	06		

LOTE 02

Prestação de Serviços Continuados de limpeza, conservação e higienização, incluindo fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) **na região metropolitana (exceto Manaus) e no interior do Estado.**

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	Agente de Limpeza	Posto	83		
2	Encarregados de Serviço	Posto	03		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta da **CONTRATADA** e os eventuais anexos destes documentos.

1.4. Estão inclusos no objeto desta contratação todo o aparato necessário à execução do objeto contratual, como o fornecimento de materiais, mão de obra, acessórios e insumos inerentes à sua execução, observando-se tipo, especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência.

1.5. O regime de execução é o de **empreitada por preço global.**

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei 14.133/21, a Resolução nº 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, deste Tribunal de Justiça e demais normas legais pertinentes.

2.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente

instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da lavratura deste Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 07/2005

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **XXXX,XX (XXXXXXX)**, perfazendo o valor total de R\$ **XXXXX,XX (XXXXXX)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo os mesmos excederem o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.1.1. Os postos de trabalho serão alocados conforme determinações da **CONTRATANTE**, observando-se o disposto no Termo de Referência em anexo.

5.2. O objeto contratual deverá ser executado no prazo de vigência.

5.3. Fica estabelecida a comunicação, preferencialmente, formal, eletrônica e escrita entre as partes, devendo a **CONTRATANTE**, sempre que comunicar/notificar a parte **CONTRATADA**, indicar prazo para acusação de recebimento do documento.

5.4 Transcorrido o prazo indicado no parágrafo anterior, presumir-se-á comunicada/notificada a **CONTRATADA** para todos os efeitos jurídicos.

5.5. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

5.6. O pleito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item anterior, em especial nas seguintes hipóteses:

5.6.1. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

5.6.2. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à entrega de proposta ou posterior à expiração da vigência do contrato;

5.6.3. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

5.6.4. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

5.6.5. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

5.7. Havendo a revisão contratual em razão da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a formalização será realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.2.1. Da data limite da apresentação das propostas de preços, em relação aos custos com execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

6.2.2. Da data do orçamento elaborado pelo fornecedor a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data-base constante do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos da última repactuação ocorrida a data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, consoante art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, conforme art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.7. Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, em atenção ao art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.9. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.17. O prazo para a contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e encerrar-

se-á na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência d contrato, sob pena de decadência do direito.

6.17.1. Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a **CONTRATADA** deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência do direito.

6.17.2. A ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos dois itens anteriores configura renúncia por parte da **CONTRATADA** ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativa à elevação dos custos da mão de obra.

6.18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.19. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.20. O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em **até 30 dias**, prorrogável por igual período, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, conforme art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei 14.133/2021.

6.21. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

6.22. A repactuação de preços será formalizada por termo aditivo.

6.23. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1. Os **serviços** serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme Termo de Referência.

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da **CONTRATADA** com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado à Seção de Serviços Com Alocação de Mão Obra e Gestão de Conta Vinculada.

7.2. A **CONTRATADA** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO E DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

8.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

8.1.1. O pagamento a que se refere o item anterior será realizado em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, disposto no Anexo VI do Termo de Referência.

8.1.2. Do pagamento mensal, em observância às Resoluções nº 169, de 31/01/2013, e nº 183, de 24/10/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como de acordo com a Resolução nº 08, de 1 de julho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, serão retidos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas e depositados em conta bancária vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade e com movimentação exclusiva por ordem do **CONTRATANTE**.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos: Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, através do e-mail contratos@tjam.jus.br: a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **relatórios técnicos e fotográficos que comprovem a execução do objeto, se for o caso**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

8.6.1 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.8. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

8.9. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

8.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a prestação de serviços do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária _____ (_____), Nota de Empenho _____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA - RETENÇÃO DAS PROVISÕES EM CONTA VINCULADA

10.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro-resumo abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções nº 169/CNJ de 31/01/2013 e nº 183/CNJ de 24/10/2013, bem como na Resolução nº 08, de 1 de julho de 2021, que regulamentou a matéria no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas:

PERCENTUAIS PARA PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NF						
Título	Regime de tributação					
	Lucro Real ou Presumido		Simples Nacional		Empresas optantes da Contribuição Previdenciária sobre o valor da receita bruta (Lei n. 12.546/2011)	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Férias = $[(1/12) \times 100]$	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional = $[(1/3) \times (1/12) \times 100]$	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
13o Salário = $[(1/12) \times 100]$	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Multa FGTS = $[0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [(1 + (1/12) + (4/36)) \times 100]$	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%
Subtotal [a]	22,88%	22,88%	22,88%	22,88%	22,88%	22,88%
Varição RAT Ajustado (0,5% a 6%)	0,5%	6%	-	6%	0,5%	6%
Varição Encargos Previdenciários e FGTS (VEPF)	33,80%	33,80%	10,60%	28,00%	15,80%	18,30%
Encargos Previdenciários e FGTS = (RAT ajustado + VEPF) x $[(1/12) + (4/36)] \times 100$ [b]	6,67%	7,74%	2,06%	6,61%	3,17%	4,73%
Total a contingenciar antes das tarifas bancárias [a+b]	29,55%	30,62%	24,94%	29,49%	26,05%	27,61%
+ Tarifas bancárias (Abertura e Movimentações, caso haja)						

10.2. O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança, cuja rentabilidade será de propriedade da **CONTRATADA**, titular da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação - e será resgatada nas hipóteses previstas no Art. 17 da Resolução nº 08/2021 do TJAM.

10.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada – bloqueado para movimentação em até 20 (vinte) dias a contar da notificação da **CONTRATANTE**, sob pena das sanções previstas neste instrumento contratual.

10.4. As contas-depósito vinculadas estão isentas de cobrança de tarifa de abertura e manutenção mensal.

10.5. Eventual saldo remanescente da conta depósito vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à **CONTRATADA** após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas.

10.5.1. A certidão (física ou eletrônica) fornecida pelos órgãos da Justiça do Trabalho é o documento necessário para que a empresa contratada comprove o não ajuizamento de ação trabalhista pelo empregado, no prazo prescricional de 2 (dois) anos, a fim de resgate do saldo retido referente aos funcionários que permaneceram pendentes de resgate das rubricas previstas nesta Resolução.

10.6. Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, das despesas com tarifas bancárias, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta depósito vinculada.

10.7. O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, observadas as disposições constantes da Resolução nº 08, de 1 de julho de 2021, que regulamentou a matéria no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

10.8. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

10.9. Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2020-TJ firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, a abertura da conta deverá ser efetuada **obrigatoriamente** na Agência Aleixo, localizada na Av. André Araújo, nº 25 – Aleixo, Manaus-AM.

10.10. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta corrente vinculada para a conta corrente judicial, a empresa **CONTRATADA** deverá ser notificada para, no prazo de cinco dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta corrente vinculada.

10.10.1. A ausência de reposição, no prazo estipulado no item anterior, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, sem prejuízo de penalidade administrativa, na forma da lei.

10.10.2. Não havendo saldo suficiente na fatura indicada no parágrafo anterior para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes, até sua total quitação.

10.11. A **CONTRATANTE** efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.12. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**,

consoante Resolução nº 169 de 31/01/2013, e nº 183 de 24/10/2103 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

10.13. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, a serem registrados por simples apostila.

10.14. As parcelas correspondentes a Férias e 13º Salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato à medida que os eventos ocorrerem.

10.15. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização da **CONTRATANTE** para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados, ocorridas durante a vigência deste Contrato.

10.16. Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Divisão de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

10.17. O saldo total da conta corrente vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

10.18. A **CONTRATANTE** efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.19. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento, em juízo, dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.20. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

10.20.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.20.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;
- f) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Prestar esclarecimentos e fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.
- j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência;
- l) Disponibilizar local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada que serão utilizados para a execução dos serviços;
- m) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- n) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

11.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação solicitadas;
- c) Informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal, acidentes, condições inadequadas, quaisquer atos ou fatos que possam ser causa de prejuízos ou transtornos à perfeita execução do objeto;
- d) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou interrupção da execução do objeto, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo das eventuais sanções

cabíveis;

e) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitadas pela **CONTRATANTE** no prazo por ela estabelecido, inclusive, facilitando a ação da Fiscalização na inspeção da execução dos serviços, quando for o caso, em qualquer dia ou hora;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de entrega do bem ou realização/finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, consoante art. 120 da Lei 14.133/2021;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, consoante art. 121 da Lei 14.133/2021;

j) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

k) Apresentar, sempre que solicitado, as seguintes informações e/ou os documentos listados: **Nota Fiscal/Fatura**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; Comprovação de regularidade junto ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**;

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;

n) Comprovar, sempre que solicitado, a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, consoante art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

p) É expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

q) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- r) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada por este Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- s) Informar contatos (e-mails, telefones e endereços de correspondência) do(s) preposto(s) técnico e administrativo, previamente aceito pela **CONTRATANTE** para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário;
- t) **Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios** demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- u) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- v) Arcar com todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças, materiais, equipamentos e pessoal para realização dos serviços;
- w) Quando por motivo de força maior houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto;
- x) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- y) Alocar os empregados necessários e suficientes ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devidamente treinados, com habilitação e conhecimento adequados;
- z) Fornecer previamente à equipe de fiscalização do **CONTRATANTE** a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso;
- aa) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- ab) Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção precedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, observando as seguintes condições: ter idade mínima de 18 anos; estar quite com as obrigações eleitorais; estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino; ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições; apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual; e apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- ac) Manter os empregados nos locais e horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**;
- ad) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- ae) Manter seu pessoal devidamente **uniformizado**, portando **crachás de identificação** e provido de **Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**, quando necessário;
- af) Fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes completos a cada 06 (seis) meses, considerando o uso normal dos mesmos, conforme as quantidades mínimas dispostas no Termo de Referência e independente do estado em que se encontrarem, ficando vedado o repasse dos custos de qualquer um dos itens aos empregados;
- ag) Emitir anualmente ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) a fim de atestar a capacidade física e psicológica dos funcionários dada a peculiaridade da atividade;
- ah) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**;
- ai) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;
- aj) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do **CONTRATANTE**;
- ak) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

- al) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- am) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- an) Não contratar, durante a vigência do contrato de serviços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ao) Abster-se de contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 7/2005;
- ap) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- aq) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- ar) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- as) Manter permanentemente no local da execução dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assumam perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- at) Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração da **CONTRATANTE**;
- au) Apresentar, **mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, as informações e/ou os documentos listados: nota Fiscal/Fatura; comprovantes de pagamento dos salários**, referentes ao mês anterior, juntamente com as **cópias das folhas de pagamento ou contracheques** e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas **assinaturas dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores; **comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3o da Constituição federal, **sob pena de rescisão contratual**, observada a obrigatoriedade de fornecer a **relação nominal dos empregados** a que se referem os recolhimentos; **comprovante** da entrega dos **vales alimentação e transporte aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas; **comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados; **comprovante** da **concessão de férias** e correspondente pagamento do **adicional de férias aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei; **encaminhamento** das informações trabalhistas **dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, disponibilizadas pelo e-social; cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e relação detalhada dos materiais e insumos utilizados mensalmente na prestação dos serviços objeto da presente contratação;
- av) Entregar mensalmente à **CONTRATANTE** a escala de trabalho dos empregados;

- aw)Apresentar no início da cada exercício, ao fiscal do contrato, **a relação anual de férias dos profissionais** envolvidos nos serviços;
- ax)Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais quando houver;
- ay)Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
- az)Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;
- ba)Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
- bb)Submeter os funcionários prestadores do serviço a rodízio nos postos de trabalho, em periodicidade a ser definida pela **CONTRATANTE**;
- bc)Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;
- bd)A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir a Resolução nº 08 de 2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação, no âmbito deste Poder Judiciário. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncia havendo ocorrências;
- be)Sempre que a natureza da execução do objeto exigir, esta Administração promoverá reunião inicial com participação obrigatória da **CONTRATADA** para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- bf)Cumprir e atender às normas relativas à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário instituídas pela Resolução nº 518 de 31/08/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- bg)Dotar o local da execução dos serviços dos **equipamentos de proteção coletiva (EPC)** necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do **CONTRATANTE**;
- bh)Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- bi)Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- bj)Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, **mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina**;
- bk)Atentar aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados na execução dos serviços, dando a devida destinação, tais como Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Lei Estadual n. 4.457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos); Lei Complementar 01/2010 (Organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Manaus); Decreto Municipal n. 1.349/2011 (Plano Diretor de Resíduos Sólidos de Manaus);
- bl)Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades dos serviços contratados;

- bm) Informar à **CONTRATANTE**, mensalmente, os dados relativos aos contratados solicitados em razão da Resolução 587/2024 do Conselho Nacional de Justiça ou outra que vier a substituí-la;
- bn) A **CONTRATADA** observará o disposto na Resolução 255/2018 do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações, no que diz respeito a obrigatoriedade do preenchimento de 50% (cinquenta por cento) dos postos previstos neste Contrato Administrativo com mulheres, estando, entretanto, desobrigada caso a contratação enquadre-se nas exceções previstas no normativo mencionado;
- bo) Observar e cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência não descritas nesta cláusula.

11.3. São obrigações da **CONTRATADA** quanto à reserva de vagas, no que couber:

11.3.1. A reserva de vagas para **presos, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativa**, deve ser realizada conforme a Resolução 307 do Conselho Nacional de Justiça e a Lei Estadual n.º 3.988, de 15 de janeiro de 2014, mantendo-se o percentual durante toda a contratualidade, obedecendo-se o seguinte regramento, após interpretação combinada das normas citadas:

- a) reserva de 4% (quatro por cento) das vagas quando da contratação de até 19 (dezenove) trabalhadores;
- b) reserva de 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) a 80 (oitenta) trabalhadores;
- c) reserva de 6% (seis por cento) das vagas quando da contratação de mais de 80 (oitenta) trabalhadores.

11.3.1.1. No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** com o envio de: 1. Listagem dos colaboradores alocados na execução do referido contrato, com a devida identificação do(s) egresso(s) do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas; 2. Documentação comprobatória da condição de egresso ou cumpridor de medida/pena (alvará de soltura ou sentença condenatória); 3. Documentação comprobatória de contratação (contrato de prestação de serviços e cópia da carteira de trabalho - página de dados cadastrais e página do registro do contrato de trabalho).

11.3.2. A reserva de vagas para **pessoas com deficiência**, deve ser realizada conforme art. 135 da Lei Promulgada Estadual n.º 241/2015, alterado pela Lei Estadual 5.916/2022, mantendo-se o percentual durante toda a contratualidade, obedecendo-se o seguinte regramento:

- a) reserva, no mínimo, de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência.

11.3.2.1. No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para pessoas com deficiência deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** com a emissão da certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para o cumprimento do percentual previsto na Lei Federal 8.213/1991 e envio de declaração que está cumprindo a cota prevista na Lei Promulgada Estadual n.º 241/2015, alterada pela Lei Estadual 5.916/2022.

11.3.3. A reserva de vagas para **mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social**, deve ser realizada conforme a Resolução 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça, mantendo-se o percentual

durante toda a contratualidade, obedecendo-se o seguinte regramento:

- a) Reserva de 5% (cinco por cento) das vagas, em contratos com pelo menos 25 (vinte e cinco) trabalhadores, sendo estas vagas assim distribuídas: metade às mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar e a outra metade deverá ser preenchida por mulheres trans e travestis, mulheres migrantes e refugiadas, mulheres em situação de rua, mulheres egressas do sistema prisional e mulheres indígenas, camponesas e quilombolas, dando preferência à mulheres pretas e pardas.

11.3.3.1. No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** com o envio de: 1. listagem nominal de todos colaboradores alocados na execução do contrato, com a devida identificação daquelas que atendem o requisito; 2. autodeclaração da mulher contratada, acompanhada da documentação comprobatória da contratação; 3. Documentação comprobatória de contratação (contrato de prestação de serviços e cópia da carteira de trabalho - página de dados cadastrais e página do registro do contrato de trabalho). Caso, se trate de mulheres vítimas de violência e egressas do sistema carcerário, deverá ser apresentado: 2.1. Listagem dos colaboradores alocados na execução do referido contrato, com a devida identificação do(s) egresso(s) do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas ou vítimas de violência doméstica; 2.2. Documentação comprobatória da condição de egresso ou cumpridor de medida/pena ou vítima de violência (alvará de soltura ou sentença/decisão); 3. Documentação comprobatória de contratação (contrato de prestação de serviços e cópia da carteira de trabalho - página de dados cadastrais e página do registro do contrato de trabalho).

11.3.4. A reserva de vagas para **mulheres vítimas de violência domésticas, dependentes economicamente de parceiros**, deve ser realizada conforme Decreto Estadual nº 47.133/2023, mantendo-se o percentual durante toda a contratualidade, obedecendo-se o seguinte regramento:

- a) Reserva de 5% (cinco por cento) das vagas, em contratos com pelo menos 50 (cinquenta) colaboradores.

11.3.4.1. No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para mulheres vítimas de violência domésticas, dependentes economicamente de parceiros deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** com o envio de: 1. Listagem dos colaboradores alocados na execução do referido contrato, com a devida identificação das vítimas de violência doméstica; 2. Documentação comprobatória da condição de vítima de violência (sentença/decisão); 3. Documentação comprobatória de contratação (contrato de prestação de serviços e cópia da carteira de trabalho - página de dados cadastrais e página do registro do contrato de trabalho).

11.3.5. A reserva de vagas para **menores aprendizes** deve ser realizada conforme o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las.

11.3.5.1. No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para menores aprendizes será verificada com emissão de certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou, caso necessário, pelo envio de declaração da **CONTRATADA**.

11.3.6. A reserva de vagas para **reabilitados da previdência social** deve ser realizada nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 93 da Lei nº 8.213/91, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do

Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las.

11.3.6.1. No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para reabilitados da previdência social será verificada com emissão de certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou, caso necessário, pela envio de declaração da **CONTRATADA**.

11.3.7. O descumprimento de reserva de cargo que, nos termos da norma, deve ser aplicada a este Contrato, implicará em diligências e, quando necessário em sanções, nos termos e limites das normas regulamentares e deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, conforme especificado no Termo de Referência.

12.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3. A **CONTRATADA** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da **CONTRATANTE** apenas para as finalidades definidas pela **CONTRATANTE**, conforme especificado no Termo de Referência.

12.4. A **CONTRATADA** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficial de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.5. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. A **CONTRATADA** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar a **CONTRATANTE**, sem demora injustificada. Neste caso, o **CONTRATANTE** deve apoiar a **CONTRATADA** para apagar ou retificar os dados.

12.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** sob este contrato, a **CONTRATADA** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos. A **CONTRATADA** também deve notificar a **CONTRATANTE** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da

natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

12.9. A **CONTRATADA** deve apoiar e auxiliar a **CONTRATANTE** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**.

12.10. As Partes concordam que, a **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 45 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

12.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deve, à escolha do **CONTRATANTE**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pela **CONTRATADA** deve ocorrer apenas pelo período especificado no Termo de Referência. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **CONTRATADA** continuará a garantir o cumprimento do contrato, sem óbice de realização de posterior auditoria pela **CONTRATANTE**.

12.13. Quando necessário, a **CONTRATANTE** exigirá a apresentação de evidência técnica documentada (relatórios, logs, hash, screenshots) que comprove a eliminação correta dos dados pessoais tratados pela **CONTRATADA**.

12.14 O tratamento incorreto de dados pessoais ou a inobservância desta cláusula poderá implicar nas sanções administrativas previstas neste Contrato Administrativo e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da**

vigência do contrato ou da rescisão, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

14.2.1. Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, a **garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE**.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

14.5. Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo e, ainda, deverá ser apresentada em no mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato conforme art. 96. §3º da Lei 14.133/2021.

14.6. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

14.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 03 (três) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pela Resolução nº 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, e seu anexo VI deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de

qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com objeto em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3 As atribuições da Fiscalização são aquelas constantes na Resolução nº 64-TJAM de 05 de dezembro de 2023, ou outra que vier a substituí-la, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

16.4 Compete à fiscalização técnica além de outras atribuições:

- a) Participação em reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- b) Verificação da conformidade da entrega de material, execução de obra ou prestação de serviço com as especificações, valor unitário ou total, quantidade e prazos estabelecidos no contrato;
- c) Registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o necessário para regularização de falhas ou defeitos;
- d) Monitoramento constante da qualidade dos serviços, intervindo para solicitar à contratada a correção de faltas, falhas e irregularidades identificadas, mediante envio de SEP - Solicitação de Esclarecimentos e Providências ou Notificação Contratual.
- e) Registro e comunicação à Seção de Gestão Contratual das atividades realizadas e pendências observadas na execução do contrato;
- f) Manifestação sobre solicitações da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual, abordando interesse na continuidade, prejuízos ao Tribunal decorrentes de atrasos e justificativas para a prorrogação de prazos;
- g) Elaboração e assinatura do termo de recebimento provisório, detalhando o cumprimento das exigências técnicas referentes a aquisições, obras ou serviços conforme as regras contratuais;
- h) Análise, em conjunto com o fiscal administrativo, dos documentos apresentados para pagamento, submetendo-os ao Fiscal para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedades;
- i) Comunicação imediata à gestão contratual e à Assessoria Técnica de Fiscalização, sobre qualquer ocorrência ou incapacidade técnica da empresa contratada que possa prejudicar a execução nas datas estabelecidas;
- j) Proposição à Seção de Gestão Contratual e à Assessoria Técnica de Fiscalização, em caso de descumprimento contratual, da aplicação de sanções à contratada, conforme as regras do ato convocatório e/ou contrato, seguindo os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 64, de 05 de dezembro de 2023, ou outra que vier a substituí-la;
- k) Elaboração, quando necessário, de relatórios, laudos e pareceres referentes às atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- l) Realização de vistorias, atestando o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;
- m) Assistência à Seção de Gestão Contratual com informações necessárias para elaborar o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- n) Execução de outras atribuições derivadas das cláusulas e especificidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O processamento e julgamento das infrações e sanções administrativas que incorrer a **CONTRATADA** tramitarão na forma de Processo Administrativo Sancionatório (PAS), consoante as normas previstas no Anexo VIII da Resolução 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

17.2. Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações previstas neste Contrato as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Impedimento de licitar e contratar;**

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**

d) **Multa** de 0,5% a 30% do valor do contrato.

17.3. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que incorrer nas seguintes infrações, cabendo-a as respectivas sanções:

a) **Der causa à inexecução parcial do contrato;**

Sanções: Advertência **e/ou** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observando que o valor final apurado não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.

b) **Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar **ou** Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observando que o valor final apurado não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.

c) **Der causa à inexecução total do contrato;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar **ou** Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória de 30% do valor do contrato.

d) **Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar **ou** Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

e) **Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

f) **Praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

g) **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

h) **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

i) **Inobservância dos prazos contratuais;**

Sanção: Multa moratória, nos percentuais previstos no art. 18 do Anexo VIII da Resolução 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

f) **Inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver previsão contratual de sua exigência.**

Sanção: Multa moratória, nos percentuais previstos no art. 18 do Anexo VIII da Resolução 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Tribunal;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATANTE**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.8. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.10. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia, consoante art. 106, § 1º, da Lei 14.133/2021.

18.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

18.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que o pedido ainda tenha ocorrido enquanto vigente a contratação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do **instrumento contratual** no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet (Portal Eletrônico do TJAM)**, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, sendo, ainda, facultativa a publicação do **extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico**, conforme dispõe o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

21.1. As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

21.2. Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê

de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

21.2.1 A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, **incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações, ou, ainda, a celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS).**

21.3. A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos à ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

21.4. As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, consoante 92, §1º, da Lei 14.133 de 2021.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento contratual, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Desembargador(a) XXXXXXXX

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Sr. _____

Representante Legal da Empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Matrícula: _____

Matrícula: _____



Documento assinado eletronicamente por **Aldemir da Silva Menezes Medeiros, Diretor(a)**, em 01/08/2025, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2347410** e o código CRC **7F5EE17F**.

MINUTA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000578/2024
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/12/2024
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075345/2024
 NÚMERO DO PROCESSO: 13621.226572/2024-37
 DATA DO PROTOCOLO: 27/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro**, com abrangência territorial em **AM**.

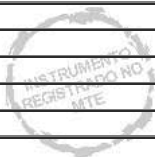
SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 1.550,00 (Hum mil, quinhentos e cinquenta reais)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, **a partir de 01/01/2025** será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALÁRIO
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Banheirista; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Officce-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim (Aux. de Garçom), Auxiliar de Piscinheiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.	1.550,00
Administrador de Tecnologia da Informação	6.079,47
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	6.079,47
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	6.079,47
Agente de Limpeza com Habilitação	1.921,93
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	1.864,79
Agente de Piscina/Piscinheiro	1.747,76
Apontador Geral	4.257,61
Apontador de Turma	2.185,74
Almoxarife	1.761,43
Analista de Sistema (Nível Superior)	4.282,32
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	6.839,41
Analista de Custos – CBO 2522-10	3.799,66
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	3.799,66
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	3.799,66
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	2.047,04
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	1.559,61
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro	1.997,93
Assistente Administrativo (Designer)	2.043,05
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	3.359,99
Assistente Comercial	1.898,23
Assistente de TI	3.363,83
Atendente	1.730,29
Auxiliar Administrativo	1.705,86
Auxiliar de Almoxarifado	1.675,55
Auxiliar de Caldeireiro	1.632,76
Auxiliar de Escritório	1.575,47
Auxiliar de Lavanderia	1.550,00
Auxiliar de Manutenção	1.929,03
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	1.626,54
Auxiliar de Pedreiro Qualificado	1.967,11
Auxiliar de Produção Terceirizado	1.995,09

Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	2.171,35
Auxiliar de Refrigeração	1.725,37
Auxiliar de Serviços Diversos	2.666,30
Auxiliar de Jardinagem	1.583,90
Auxiliar de TI	2.340,05
Bibliotecário Terceirizado	2.302,02
Bombeiro Hidráulico.	2.265,87
Carpinteiro	2.235,68
Cobrador Externo CBO 4213-05	3.799,66
Conferente	2.521,88
Costureiro(a) Terceirizado(a)	1.887,43
Designe de Produção	4.470,21
Digitador	3.152,40
Eletricista de Alta Tensão	3.152,40
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	2.071,44
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	2.402,87
Fiscal de Pátio.	1.657,12
Garçom Terceirizado	1.689,43
Jardineiro /Paisagista	1.766,79
Jardineiro/Roçador/Podador	1.669,33
Jornalista Terceirizado	6.079,47
Leiturista	1.771,68
Líder de Serviços	1.887,43
Marceneiro	2.599,50
Mecânico de Lancha	4.747,29
Mecânico de Refrigeração	1.883,44
Mecânico de Máquinas	2.372,80
Monitorador	2.104,35
Nutricionista/Analista em Nutrição	3.510,09
Operador de Balancim	2.266,38
Operador Eletrônico	1.687,58
Operador de Equipamentos Industriais	2.725,54
Operador de Máquina Industriais	2.601,28
Operador de Máquina Reprográfica	1.876,45
Operador de Máquinas de Papel e Similares	1.819,14
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	2.450,63
Operador de Rádio	3.181,71
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica	2.858,15
Pedreiro; Pintor	2.780,96
Piloto Fluvial Terceirizado	1.550,00
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	1.608,39
Prensista de Resíduos	1.628,41
Profissional de Vendas Terceirizado	1.998,66
Programador de Informática	4.820,61
Programador de Rede Terceirizado	6.079,47
Recepcionista	1.730,30
Repositor de Supermercado	1.705,86
Revisora de Leito	1.664,28
Secretária (o)	1.830,15
Secretária Bilingue	2.652,97
Secretária da Alta Administração CBO	3.799,66
Soldador	2.600,22
Supervisor Administrativo (específico para empresas de reciclagem – CBO 410105)	3.448,53
Supervisor Técnico em Refrigeração	2.925,07
Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	3.027,06
Supervisor de TI	5.118,88
Tratador de Animais Terceirizado	2.036,66
Técnico Agrícola	3.446,67
Técnico em Secretariado	2.019,70
Técnico de Controle de Pragas.	2.064,09
Técnico de Informática I	3.523,89
Técnico de Informática II	4.386,61
Técnico de Manutenção de Telefone	2.266,38
Técnico em Edificações Terceirizado	4.717,20
Técnico em Refrigeração	3.523,90
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	2.266,01
Técnico em Meio Ambiente Terceirizado	3.800,00
Técnico em Segurança do Trabalho Terceirizado	2.305,00
Técnico de Suporte em Informática I	3.523,90
Técnico de Suporte em Informática II	4.386,61
Técnico de Suprimento I	4.449,95
Técnico de Suprimento II	4.681,51
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	2.407,64
Telefonista	1.826,27
Telefonista / Recepcionista Bilingue	2.210,80



Técnico em Eletrônica	3.107,82
Triador de Resíduos Sólidos	1.557,86

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2025**, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porem um reajuste mínimo de **6,9% (seis ponto nove por cento)**.

Parágrafo Segundo: Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

Parágrafo Quarto: Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Piloto Fluvial Terceirizado, com carga horária de 44h ou 12x36h, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade; fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Base da Função, a título de Gratificação de Comando; e fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Base da Função, a título de Gratificação de Praticagem

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12, conforme a Lei que rege a matéria.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais.

Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que a função Agente de Limpeza Banheirista, fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, a título de Adicional de Insalubridade. Esse percentual está em vigor desde 01 de Janeiro de 2023, a função deverá ser registrada na CTPS com CBO 5142-25.

Parágrafo Único: Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R\$ 23,00 (vinte e três reais)** por dia.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas descontar o percentual de até **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de **R\$ 23,00** (vinte e três reais) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

O Empregador fornecerá, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma **Cesta Básica "in natura"** contendo mantimentos de qualidade ou "**Cartão Alimentação**", conforme condições a seguir:

CESTA BÁSICA	ANO 2025
VALOR EM REAIS	R\$ 150,00

- 1 - O empregado que apresentar falta injustificada e atestado médico acima de 01 dia no mês, não fará jus ao benefício.
- 2 - O empregado não terá direito ao benefício da Cesta Básica se descumprir integralmente o seu horário de trabalho pré-estabelecido, motivados pelas seguintes ocorrências: **atrasos injustificáveis** e **saídas antecipadas**, onde a soma total das horas seja equivalente a 8h no mês, ou seja, um dia de trabalho.
- 3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.
- 4 - O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.
- 5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta **in natura** até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.
- 6 - A Cesta Básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhador.
- 7 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.
- 8 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

Parágrafo Primeiro: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado.

Parágrafo Segundo: A irregularidade no fornecimento da cesta básica "*in natura*", por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de 02 (*duas*) cestas básicas pago ao empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de acordo coletivo com os sindicatos representes.

Parágrafo Quinto: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem comprovação de valores da citada Cesta, caso seja solicitado pelo SEEACEAM ou SEAC.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, **ou seja, 3% sobre o salário base da categoria.**

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Parágrafo Sexto: Baseando-se no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, decisões prolatadas em positividade e analogia ao Artigo 19º da Lei Complementar 150/2015, os Empregadores ficam autorizados a proceder ao pagamento do Vale Transporte em Pecúnia (DINHEIRO), frisando o devido desconto estipulado em norma coletiva desta Entidade Sindical, perfazendo aí o caráter indenizatório do benefício, não se incorporando aos ganhos salariais de cunho previdenciário do trabalhador, como bem parafraseado na Lei 7.418/85, na taxatividade de não caracterização salarial do benefício do vale transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o **Plano Odontológico** a seus funcionários, através de uma Operadora de Plano Odontológico. Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (Plano Odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicato, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o **Plano Odontológico** ocasião pela qual os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado), devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica convencionado que os empregadores, credenciarão empresa especializada em **Plano de Saúde** para utilização, caso desejem, por todos os seus empregados. Ficando acertado que o valor do custeio do referido **Plano de Saúde** deverá ser descontado do empregado em sua totalidade em Folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro: O plano estatuído nesta cláusula é optativo, podendo estender-se a seus dependentes diretos, ocasião pela qual os custos adicionais também serão pelo próprio beneficiário titular (empregado).

Parágrafo Segundo: O empregador descontará em Folha de Pagamento somente o valor do plano contratado, sem nenhum valor adicional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado que possua,

arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444

da CLT.

Parágrafo Sexto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho com mais de um ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Laboral, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 11h30min e 14h00min às 16h00min, com a presença das partes (empregado e empresa).

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo: Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a quantidade **acima de 03 (três)** homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto: Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferências que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto: Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto: Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para as que estiverem em situação regular no sindicato e **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para as demais empresas. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corrente: 4227-0 OU PIX: 23006562000148 (CNPJ)

Parágrafo Sétimo: O empregador que não comparecer ao sindicato para homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) sofrerá multa, conforme previsto na Cláusula Quadragésima Primeira desta CCT.

Parágrafo Oitavo: Fica acordado a obrigatoriedade de todas as empresas ao demitirem o funcionário, entregarem no ato da homologação do TRCT o formulário do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, independente do motivo do desligamento, seja ele por iniciativa da empresa, por pedido de demissão ou justa causa.

Parágrafo Nono: Fica acordado que as empresas pagarão o valor de R\$ 200,00 (dezentos reais) por homologação que não estiverem sido feitas em tempo hábil, dos contratos públicos (Federal/Estadual/Municipal) para liberação do saldo da conta depósito vinculada relativo ao respectivo contrato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Os **certificados terão validade de 12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

Parágrafo Terceiro: DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido**, *pro rata die*, limitada ao principal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro: As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo: As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto: Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto: A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto: O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo: No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo: Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto: Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 54/2014, da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, fica acordado que seja aplicado às categorias com regime de 12X36, o divisor de 192 horas.

Parágrafo Quinto: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

Fica vedado o contrato de trabalho por tempo parcial, exceto se o trabalhador receber o piso da categoria de forma integral.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que laborar em jornada parcial, fará jus aos 30 dias de férias.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que tiver contrato de trabalho recebendo o valor integral do piso da categoria, não ficará devendo as horas trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo: A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro: Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03	EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10	EMPREGADOS	R\$ 250,00
11 A 20	EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30	EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50	EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80	EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110	EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150	EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200	EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201	EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de **Contribuição Assistencial Laboral** o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** dos colaboradores **associados** e **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** dos colaboradores **não associados** no mês de **FEVEREIRO/2025**, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar até **31/01/2025**, oposição ao desconto previsto no caput, **desde que o faça de maneira individual, por escrito, em 03 (três) vias e o mesmo** apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de Contribuição Associativa Patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de **2% (dois por cento) do salário base**, decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os seus empregados, sendo o valor mínimo de **R\$ 31,00 (trinta e um reais)** e repassar ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Quinto: Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito em 03 (três) vias e o mesmo apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sexto: Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III - Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV - Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tíbia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Sétimo: Assistência Jurídica- Área trabalhista.

Parágrafo Oitavo: Exame Laboratoriais básicos.

Parágrafo Nono: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem mensalmente a Relação dos Funcionários demitidos, para que seja dado baixa em nosso sistema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Mensalidades
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto: A falta de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL** ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro: Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avaliará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO TRABALHISTA

Será autorizado ao Sindicato Profissional realizar procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Patronal, perante à Comissão de Conciliação Prévia existente entre o SEAC-AM e o SEACEAM.

Parágrafo Primeiro: O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo SEACEAM e SEAC-AM, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: No caso de ser apurada alguma diferença não quitada as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Terceiro: O pagamento referente a emissão do termo de quitação na Comissão de Conciliação de Prévia será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo de R\$10,00 (dez reais) por termo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenientes mantém a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de

integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro: A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo: Cabe aos Sindicatos Convenentes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que prévia e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Terceiro: Poderão os Sindicatos Convenentes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Aos prepostos dos Sindicatos Convenentes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandato do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto: É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto: O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo: A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenentes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Convenente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo: A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono: As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo: Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo: O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade, bem como da confirmação de solicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro: Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto: Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto: É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto: Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVEÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Entidades convenientes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado 1/2 salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenientes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Convenente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraíndo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenientes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36, conforme abaixo:

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
Total do Grupo "A"	36,80%	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B" - CUSTOS E SUBSTITUIÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	2,69%	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,39	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo "B"	12,24%	12,24%	12,16%	12,41%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,34%	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo "C"	12,23%	12,23%	12,22%	12,25%	

GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ªa Sábado 44horas	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "D"	10,83%	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a 6ª 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo "E"	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª 40 horas	2º a 6º 44 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	9,00%	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Total do Grupo "F"	9,53%	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,98%	81,86%	82,27%	

}

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.